

DIARIO OFFICIAL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XXXII—5.º DA REPÚBLICA—N 97

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO 9 DE ABRIL DE 1893

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1336 — DE 28 DE MARÇO DE 1893

Faz nos orçamentos dos extinctos Ministerios da Justiça, Instrução Publica e Interior as modificações autorizadas pelo art. 6º da lei n. 25 de 30 de dezembro de 1891

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorisação conferida pelo art. 6º da lei n. 25 de 30 de dezembro de 1891, resolve fazer nos orçamentos dos extinctos Ministerios da Justiça, Instrução Publica e Interior, de accordo com o de n. 23 de 30 de outubro do mesmo anno, as modificações constantes da demonstração anexa, sem excesso do total votado para os diversos orçamentos parciaes, conforme determinou o citado art. 6º.

Capital Federal, 28 de março de 1893, 5º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Fernando Lobo.

Demonstração das modificações feitas nos orçamentos dos extinctos Ministerios da Justiça, Instrução Publica e Interior, a que se refere o decreto desta data.

Verbas	Modificações nos creditos
Secretarias de Estado.....	558:640\$000
Justiça Federal.....	640:426\$000
Justiça do Districto Federal.....	490:000\$000
Policia do Districto Federal.....	4.000:000\$000
Casa de Correção.....	160:000\$000
Junta Comm.rial.....	33:000\$000
Guarda nacional.....	20:000\$000
Ajudas de custo a magistrados.....	25:000\$000
Codigo civil.....	24:000\$000
Faculdade de Direito de S. Paulo.....	246:500\$000
Secretaria e bibliotheca da Faculdade de Direito de S. Paulo.....	59:500\$000
Faculdade de Direito do Recife.....	248:000\$000
Secretaria e bibliotheca da Faculdade de Direito do Recife.....	67:000\$000
Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.....	329:600\$000
Secretaria, bibliotheca e laboratorios da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.....	290:000\$000
Faculdade de Medicina da Bahia.....	323:200\$000
Secretaria, bibliotheca e laboratorios da Faculdade de Medicina da Bahia.....	272:32\$000
Escola Polytechnica.....	274:780\$000
Secretaria e bibliotheca da Escola Polytechnica.....	170:000\$000
Escola de Minas de Ouro Preto.....	163:060\$000
Escola Normal.....	130:360\$000

Gymnasio Nacional.....	369:060\$000
Escola Nacional de Bellas Artes.....	150:000\$000
Instituto Nacional de Musica.....	120:000\$000
Instituto Benjamin Constant.....	153:000\$000
Instituto dos Surdos-Mudos	78:000\$000
Bibliotheca Nacional.....	140:000\$000
Muséo Nacional.....	126:000\$000
Correio Geral.....	4.778:603\$000
Telegraphos.....	4.965:182\$500
Estabelecimentos subsidados pelo Estado.....	70:000\$000
Pensões e comissões.....	20:000\$000
Subsidio do Presidente da Republica.....	120:000\$000
Despesas com o palacio do Presidente da Republica.....	70:000\$000
Subsidio do Vice-Presidente da Republica.....	36:000\$000
Subsidio dos senhores	700:000\$000
Secretaria do Senado.....	260:000\$000
Subsidio dos deputados.....	2.300.000\$000
Secretaria da Camara dos Deputados.....	353:000\$000
Ajudas de custo aos senadores e deputados.....	80.000\$000
Serventuários do culto catholico, etc.....	312:000\$000
Directoria Geral de Estatistica.....	139:180\$000
Archivo Publico.....	33:830\$000
Inspectoria Geral de Saude dos Portos.....	320:000\$000
Lazaretos e hospitaes maritimos.....	68:000\$000
Socorros publicos.....	2.645:029\$777
Instituições subsidiadas.....	39:000\$000
Assistencia de Alienados.....	351:800\$000
Obras.....	1.000:000\$000
Eventuaes.....	262:000\$000
	28.535:071\$277

Capital Federal, 28 de março de 1893. — Fernando Lobo.

DECRETO N. 1338 — DE 28 MARÇO DE 1893

Providencia sobre o pagamento de pessoal de cadeiras extinctas do Gymnasio Nacional

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que propoz o ministro da justiça e negocios interiores e

Considerando que no recente regulamento do Gymnasio Nacional, approved por decreto n. 1194 de 28 de dezembro de 1892, de accordo com a autorisação conferida pelo art. 3º, n. 3, da lei n. 26 de 30 de dezembro de 1891, não se operou a fusão dos dous externatos daquella instituição, deixando assim o governo, por conveniencia do serviço publico, de usar de outra autorisação que lhe fora facultada no art. 2º § 4º da lei n. 126 B de 21 de novembro ultimo;

Considerando que, segundo o regimen, assignado na reforma, de cadeiras privativas e de cadeiras communs aos dous estabelecimentos, verificou-se o excesso de: um lente de historia do Brazil; dous substitutos, sendo um de italiano e outro de philophia; um professor de italiano, privativo do 1º externato; um professor de portuguez e historia

litteraria, privativo do 2º externato, e quatro inspectores de alumnos, sendo dous de cada estabelecimento, para cujo pagamento é insufficiente a dotação da verba orçamentaria:

Resolve que, sob sua responsabilidade, seja paga no Thesouro Federal a despeza que com o referido pessoal tem sido feita, a contar de 1 de janeiro proximo findo até a resolução definitiva do Congresso Nacional, ao qual será submettido o presente acto.

O ministro da justiça e negocios interiores requisitará do Ministerio da Fazenda a effectividade dos respectivos pagamentos, dos quaes se fará escripturação especial.

Capital Federal, 28 de março de 1893, 5º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Fernando Lobo.

DECRETO N. 1339 — DE 28 MARÇO DE 1893

Providencia sobre o pagamento de despesas com serviços sanitarios para os quaes não foi consignada verba.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que propoz o ministro de Estado da justiça e negocios interiores:

Considerando que, não obstante haver determinado a lei n. 85 de 20 de setembro do anno findo, no art. 58 paragrapho unico, que nos serviços de hygiene, commettidos á administração municipal do Districto Federal, não se comprehenderiam: o estudo das endemias e epidemias e dos meios prophylaticos correspondentes; a execução de providencias defensivas contra a invasão de molestias exoticas e disseminação das indigenas; a estatistica demographo-sanitaria e finalmente o exercicio da medicina e da pharmacia; a lei de orçamento vigente n. 126 B de 21 de novembro ultimo não consigna verba especial para taes serviços, que continuariam a ser mantidos pela União;

Considerando que, sob pena de grave prejuizo á administração e á saude publica, não poderiam ser interrompidos os mesmos serviços, por sua natureza inadiaveis, os quaes desde longa data estavam a cargo da repartição de hygiene, que foi transferida ao governo municipal;

Considerando serem estes, em synthese, os fundamentos dos decretos ns. 1171 e 1172 de 17 de dezembro de anno passado, pelos quaes foram reorganisadas, ainda que de modo provisorio, as repartições sanitarias federaes:

Resolve que, sob sua responsabilidade, seja paga no Thesouro Federal a despeza que tem sido feita com o pessoal em comissão, e material empregados nos alludidos serviços, a contar de 1 de janeiro ultimo: até definitiva resolução do Congresso Nacional, ao qual, em sua proxima reunião, serão submettidos, não só o presente acto, mas também os regulamentos da directoria sanitaria e do Laboratorio de Bacteriologia, bem assim a demonstração das despesas que se houverem effectuado.

O ministro da justiça e negocios interiores requisitará do Ministerio da Fazenda a effectividade dos respectivos pagamentos, dos quaes se fará escripturação especial.

Capital Federal, 28 de março de 1893, 5º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Fernando Lobo.

DECRETO N. 1340—DE 28 DE MARÇO DE 1893

Manda reservar no Thesouro Federal, com applicação extra-orçamentaria, a quantia de 65:000\$, para execução dos decretos ns. 1338 e 1339 desta data.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em conformidade da providencia extraordinaria adoptada pelos decretos ns. 1338 e 1339 desta data, resolve:

Art. 1.º Ficam á disposição do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, no Thesouro Federal, sessenta e cinco contos de réis (65:000\$), afim de occorrer ás despesas inadivels com os serviços mencionados nos ditos decretos, vencidas já no primeiro trimestre do corrente exercicio e por vencer até 31 de junho proximo futuro, época em que o Congresso Nacional, ao qual serão presentes os actos mencionados, poderá ter resolvido definitivamente a respeito do assumpto.

Art. 2.º Da referida quantia applicar-se-hão:

§ 1.º Para pagamento do pessoal em commissão e material do serviço incumbido á directoria sanitaria a que se refere o decreto n. 1172 de 17 de dezembro ultimo, com exclusão dos hospitales de isolamento, a quota de 50:000\$, em conformidade das folhas e contas remetidas mensalmente pelo dito ministerio ao da fazenda;

§ 2.º Para pagamento de um lente, dous substitutos, dous professores e quatro inspectores de alumnos do Gymnasio Nacional, pela forma anteriormente estabelecida, a quota de 15:000\$00.

Capital Federal, 28 de março de 1893, 5.ª da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Fernando Lobo.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por decreto de 7 do corrente, concedeu-se melhoramento de reforma nos postos immediatos aos seguintes officios da guarda nacional da comarca de Juiz de Fora, no estado de Minas Geraes:

Tenentes-coroneis, José Manoel Pacheco, Francisco Mariano Halfeld e Antonio Caetano Rodrigues Horta;

Majores, Benjamin Antonio Corrêa e José Custodio de Assis Vieira;

Capitão, B. Ibiro de Magalhães Gomes.

—Por decreto de 7 do mez findo, foi aposentado com todos os vencimentos, nos termos dos arts. 39 do decreto n. 848, de outubro de 1890, e 1 do decreto n. 113 de 21 de outubro de 1892, o juiz seccional do estado das Alagôas, baclarel Francisco da Costa Ramos.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 7 do corrente:

Foi nomeado o thesoureiro da thesauraria de fazenda extincta do estado do Rio Grande do Sul, Caetano Xavier Pereira de Brito, para identico logar na alfandega de Porto Alegre, no mesmo estado;

Foi exonerado Manoel José Gomes do logar de 4º escriptuario da alfandega de Santos, estado de S. Paulo, e aposentado, de conformidade com o decreto 117 de 4 de novembro de 1892, o 1º escriptuario da alfandega de Corumbá, estado de Mato Grosso, José Francisco da Silva Compos.

Ministerio da Marinha

Por decreto de 4 do corrente foi nomeado o capitão de mar e guerra José Pinto da Luz para capitão do porto do Rio de Janeiro.

Por outro de 7 do corrente, foi reformado o 1º tenente Arnaldo Ferreira de Sampaio.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 7 do corrente foram transferidos para a arma de artilharia: os alferes Emilio Braulio de Azevedo Leite, Fernando de Souza e Mello, Thomaz Gouvêa de Almeida e Francisco de Paula Pedro de Alcantara, este de cavallaria e aquelles de infantaria; para a arma de cavallaria o 2º tenente Manoel José Soares e para a de infantaria os 2º tenentes Manoel José Alves Rodrigues, Adriano Severiano de Miranda e José Pereira Pegas, todos de artilharia.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 8 do corrente, concederam-se tres mezes de licença, com os vencimentos a que tiver direito, nos termos do art. 35 do regulamento n. 1263 A de 10 de fevereiro do corrente anno, ao 2º sargento da brigada policial desta capital, Justo Corrêa Lima, para tratar de sua saude.

POLICIA DA CAPITAL FEDERAL

Por portaria de 8 do corrente, declarou-se sem effeito a que, em data de 29 de março ultimo, nomeou Miguel Soares da Silva, visto o mesmo não ter accetado a referida nomeação.

Directoria da Instrucção

Por portarias de 4 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

De seis mezes, sem vencimentos, ao Dr. Antonio Rodrigues Lima, lente cathedratico da Faculdade de Medicina da Bahia;

De tres mezes, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, para tratar de sua saude, ao Dr. Cincinato Americo Lopes, professor de historia natural, physica e chimica da Escola Nacional, de Bellas Artes.

Por outra de 7 do corrente, foram concedidos tres mezes de licença com o vencimento que lhe competir, na forma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier, a Innocencio Menezes Vasconcellos de Drummond Junior, amanuense da Escola Polytechnica.

Expediente do dia 4 de abril de 1893

Communicou-se ao director da Faculdade de Medicina da Bahia que, por portaria desta data, foram concedidos seis mezes de licenças ao lente da mesma faculdade Dr. Antonio Rodrigues Lima.

Dia 6

Communicou-se ao Ministerio da Fazenda que foi designado, para substituir interinamente o repetidor do Instituto Benjâmin Constant, Manoel Barreto de Souza, durante o seu impedimento, desde o dia da abertura das aulas do mesmo estabelecimento, o aspirante ao magisterio Francisco de Paula Souza, a quem compete a gratificação que o substituido deixa de perceber.

Dia 7

Communicou-se ao Ministerio da Fazenda, que reassumiu nesta data o exercicio de seu cargo o 2º official desta secretaria de Estado, Mathias Pereira, que se achava no gozo de tres mezes de licença que lhe foi concedida em 10 de janeiro findo.

Ministerio da Fazenda

Por acto de 8 do corrente, foi mandado addtr até segunda ordem, por conveniencia de serviço publico, á alfandega do estado de Pernambuco, o guarda-mór da de Maceió, estado das Alagôas, Henrique José Alves da Silva.

Por portaria da mesma data, foram concedidos 30 dias de licença, com vencimento na forma da lei, ao 2º escriptuario da alfandega do estado do Espirito Santo, Antonio Pacheco Ribeiro Junior, para tratar de sua saude onde lhe convier.

RECTIFICAÇÃO

O empregado Joaquim de Cerqueira Lima, a quem foi concedida, por portaria de 7 do corrente, uma licença de 60 dias, é 3º escriptuario da Alfandega do Rio de Janeiro e não do Thesouro Federal, como por equívoco foi publicado.

RECEBEDORIA

Requerimentos despachados

Dia 8 de abril de 1893

Antonio Francisco Ferreira.—Reduza-se a 1:600\$000.

Idalina Eulalia Sayão Velloso Lambert.—Archive-se.

General Guilherme Carlos Lassance.—Idem.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 5 do corrente, permitiu-se que Manoel Joaquim de Oliveira preste exame para obter carta de machinista de barcas a vapor do commercio.

— Por outra de 6 do corrente, concederam-se ao ajudante de machinista Joaquim Gonçalves da Cunha seis mezes de licença para tratar de sua saude.

— Por outras de 7 do corrente:

Foi nomeado Julio Emilio de Souza para o logar de enfermeiro naval, pertencendo á respectiva brigada;

Concedeu-se ao 1º tenente Athanagildo Lopes da Cruz um mez de licença para tratar de sua saude onde lhe convier.

Requerimentos despachados

Dia 6 de abril de 1893

Mar'a Amelia de Mello Oliveira Picanço.—Não ha que deferir.

Gregorio Thaumaturgo de Azevedo.—Não ha que deferir.

Joaquim Antonio de Queiroz Lima.—Complete o sello.

Dia 8

Antonio José de Souza e Almeida.—O logar está preenchido.

Ministerio dos Negocios da Marinha—3ª secção—N. 637—Rio de Janeiro, 6 de abril de 1893.

Sr. capitão do porto do estado de Sergipe—Conformando-me com o parecer do Conselho Naval, enunciado na consulta n. 6331 de 20 de janeiro de 1891, resolvo, em nome do Vice-Presidente da Republica e de conformidade com o decreto n. 79 de 23 de dezembro de 1889, approvar e determinar que seja executado o regulamento que acompanha o presente aviso, para o serviço da praticagem das barras dess' estado.

O que vos communico para vosso conhecimento e os devidos effeitos.

Saude e fraternidade.—Custodio José de Mello.

Regulamento para o serviço da praticagem das barras do Estado de Sergipe

CAPITULO I

DO PESSOAL

Art. 1.º A praticagem das barras de Cotinguiba, Vasa-Barris e Rio Real será dirigida por uma associação de praticos, composta de um pratico-mór, um ajudante, tres primeiros praticos, tres segundos praticos e quatro praticantes.

Art. 2.º O effectivo dos empregados constará de um atalaiador, tres patrões e doze remadores.

Art. 3.º O serviço da praticagem ficará sob a exclusiva direcção de um official reformado da armada, nomeado pelo Governo Federal, e todo o pessoal sob suas ordens será matriculado na capitania do porto.

Art. 4.º O pratico-mór e o seu ajudante serão nomeados pelo Governo Federal mediante proposta fundamentada do Director ao Governador do Estado, que a transmittirá com o seu juizo á Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha.

Taes nomeações só poderão recahir sobre os praticos do quadro que mais se recomendarem por seu comportamento, probidade, zelo e proficiencia.

Art. 5.º Ninguém poderá obter o titulo de pratico sem haver provado:

- 1º, que é cidadão brasileiro e maior de 21 annos;
- 2º, que tem bom procedimento, verificado por folha corrida;
- 3º, que sabe ler, escrever e contar;
- 4º, que satisfaz os exames de habilitação profissional prescritos no presente regulamento.

Art. 6.º Os logares de pratico serão preenchidos pelos praticantes que nos termos do art. 19 se mostrarem habilitados em exame. Em identidade de circumstancias terá preferencia o mais antigo e dada a mesma antiguidade, o mais velho.

Paraphrasso unico. Só na carencia absoluta de praticantes, cabalmente habilitados, é que poderão entrar para o quadro dos praticos os individuos estranhos á associação, que satisfizerem as condições do artigo antecedente.

Art. 7.º Ninguém será admittido ao logar de praticante sem haver provado:

- 1º, que é cidadão brasileiro e maior de 18 annos;
- 2º, que sabe ler, escrever e contar;
- 3º, que procede bem;
- 4º, que tem noções da arte do marinheiro e conhece os rumos da agulha.

Em igualdade de circumstancias serão preferidos:

- 1.º Os patrões, remadores e marinheiros que tenham obtido baixa por conclusão do tempo de serviço;
- 2.º Os filhos dos praticos;
- 3.º Os filhos da gente do mar, em geral.

Art. 8.º Ninguém poderá exercer o cargo de atalaiador sem provar que, além de saber ler, escrever e contar, conhece os signaes peculiares da praticagem e bem assim os do código internacional, de modo que possa corresponder-se telegraphicamente com os navios que demandarem a barra.

Art. 9.º Os praticos, os praticantes e o atalaiador serão nomeados pelo Governador, por proposta do Director da associação dando-se conhecimento ao Governo Federal.

Art. 10.º Quanto a renda da praticagem permittir, a associação poderá augmentar o effectivo dos seus empregados, com um escrevente para se encarregar de todo e qualquer trabalho de escripta. Esse escrevente será nomeado pelo Director, mediante proposta do pratico-mór, dando-se ao Governador conhecimento dessa nomeação.

Art. 11.º Os patrões e remadores deverão ter, além da robustez necessaria para a vida do mar, a precisa idoneidade e serão contractados pelo pratico-mór com sciencia e approvação do respectivo Director, tendo preferencia as ex-praças da armada.

Art. 12.º O quadro dos praticos, praticantes e bem assim o effectivo dos mais empregados, só poderá ser alterado por acto do Governo, mediante proposta do pratico-mór e informação do Director da associação e do Governador do Estado.

Art. 13.º Haverá um livro rubricado, aberto e encerrado pelo Director onde se fará o assentamento dos praticos e mais empregados da associação, conforme o modelo n. 1.

CAPITULO II

DA ADMISSÃO

Art. 14. Sempre que se der qualquer vaga de pratico ou praticante, o Director da associação mandará immediatamente, por meio de annuncio, fixar em 30 dias o prazo para inscripção dos candidatos ao provimento do logar.

Art. 15. Nenhum candidato poderá inscrever-se ou ser considerado inscripto, sem que, em requerimento dirigido ao Director da associação, haja apresentado documento comprobatorio de sua idoneidade, nos termos dos arts. 5 e 7.

Art. 16. Encerrada a inscripção os candidatos prestarão exame em dia designado pelo Director da associação perante uma comissão presidida por essa autoridade e composta do pratico-mór, ou no seu impedimento, do respectivo ajudante e de um pratico sorteado pelo presidente da comissão, na presença dos candidatos.

O presidente da comissão poderá arguir os examinandos e ter voto no julgamento.

Na carencia de praticos serão convidados para examinadores officiaes da marinha de guerra ou mercante que conheçam a localidade.

Art. 17. O exame para os candidatos ao logar de pratico será oral, e versará sobre os conhecimentos a que se refere o regulamento geral de 23 de dezembro de 1889 tratando das provas para a admissão, no Titulo 4.º

Art. 18. Terminado o acto, durante o qual cada examinando deverá ser arguido por espaço nunca maior de 30 minutos, se procederá, fóra da presença dos candidatos, ao julgamento e do resultado se lavrará termo em livro proprio.

O termo será escripto pelo mais moderno dos examinadores e assignado pela comissão.

Art. 19. Si houver mais de um candidato approvedo, se passará o competente titulo, assignado pelo Director, ao que tiver obtido melhor classificação, nos termos do art. 6º; si, porém, nenhum dos concorrentes fór julgado sufficientemente habilitado se mandará abrir nova inscripção, não podendo o concorrente reprovado entrar em outro exame senão tres mezes depois da sua inhabilitação.

Art. 20. O exame para admissão ao logar de praticante, versará sobre os conhecimentos exigidos no art. 7º, e do resultado se lavrará termo em livro proprio.

Si houver mais de um candidato habilitado, a nomeação será passada pelo Director da associação ao que, de accordo com este regulamento, exhibir melhores titulos de preferencia; si, porém, nenhum dos concorrentes fór approvedo, se mandará abrir nova inscripção, não podendo o concorrente reprovado entrar em novo exame senão tres mezes depois da sua inhabilitação.

CAPITULO III

DO MATERIAL DA PRATICAGEM

Art. 21. O material para o serviço da praticagem das barras, será fornecido pelo Governo Federal até quando fór conveniente e constará de duas balceiras salva-vidas de seis ramos (sendo uma de sobrelento), de viradores, estralheiras, talhas, espas, ancorotes, amarras, uma roçega ou busca-vida.

Uma atalaia composta de mastro e verga, collocada em logar bem visivel para poder satisfazer o fim a que se destina. Dois regimentos de bandeiras, para signaes do código internacional com os livros correspondentes, um barometro, um thermometro, uma escala de miras, prumos e varas graduadas, agulhas de marear, boias de salvação, oculos de alcance e lanternas necessarias para dar cumprimento ás regras para evitar abalroamentos no mar, a que se refere o decreto n. 605 de 20 de outubro de 1891.

Art. 22. A aquisição de novo material para substituir o que estiver impréstavel, ou melhor attender ás exigencias do serviço, e bem assim o custo do reparo de todo elle, serão feitos a expensas do cofre da associação.

Art. 23. O Governo, sem embargo do disposto no artigo antecedente, poderá, sempre que as necessidades do serviço assim o aconselharem, fornecer novo material, mediante uma indemnização razoavel e em proporção com os recursos da associação.

Art. 24. Todo o material será carregado, em livro proprio, modelo n. 2, ao pratico-mór, que, mediante relação envia-la em officio explicitivo ao director da associação, obterá descarga dos objectos perdidos ou inutilizados.

Art. 25. Todas as embarcações da praticagem serão pintadas de encarnado exteriormente e de verde interiormente e usarão de uma bandeira encarnada, tendo no centro um P, de cor preta, bandeira que servirá de distinctivo da praticagem.

CAPITULO IV

DAS ATTRIBUIÇÕES E DEVERES DO DIRECTOR, DOS PRATICOS E MAIS PESSOAL

Art. 26. Serão observados os arts. 16 a 23 do regulamento geral de 23 de dezembro de 1889, capítulo 2.º titulo 2.º

CAPITULO V

DOS VENCIMENTOS DOS PRATICOS E MAIS PESSOAL DA PRATICAGEM

Art. 27. Os vencimentos dos praticos e mais pessoal da praticagem serão pagos pela renda da associação.

Art. 28. Os ordenados serão pagos mensalmente.

PESSOAL	VENCIMENTOS		
	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
Director.....	\$	100\$000	100\$000
Pratico-mór.....	190\$000		190\$000
Ajudante.....	170\$000		170\$000
1.º Pratico.....	150\$000		150\$000
2.º Pratico.....	100\$000		100\$000
Praticantes.....	90\$000		90\$000
Atalheador.....	70\$000		70\$000
Patrões.....	60\$000		60\$000
Remadores.....	45\$000		45\$000
Escreventes.....	\$	40\$000	40\$000

Art. 29. A gratificação dependerá do valor da renda mensalmente arrecadada e será paga pelo modo indicado no art. 48 do regulamento geral.

Art. 30. O Director e o escrevente sendo empregados avulsos não poderão receber outro vencimento sinão a gratificação estatuida no presente regulamento.

Art. 31. Nenhum pratico ou empregado da associação terá direito a outras vantagens ou vencimentos, além dos consignados neste regulamento.

CAPITULO VI

DOS IMPEDIMENTOS E LICENÇAS

Regularão os arts. 91 a 97 do regulamento geral de 23 de dezembro de 1889.

CAPITULO VII

DA ARRECAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E CONTABILIDADE DA RENDA DA PRATICAGEM

Regularão os arts. 35 a 52 do regulamento geral de 23 de dezembro de 1889.

CAPITULO VIII

DAS CONTRIBUIÇÕES E INDEMNIZAÇÕES, APOSENTADORIAS E PENSÕES

Regularão os arts. 35 a 64 do regulamento geral de 23 de dezembro de 1889.

CAPITULO IX

DA TAXA DA PRATICAGEM

Art. 32. Todo o navio que entrar, sair ou mudar de ancoradouro será obrigado a receber o auxilio da praticagem, mediante o pagamento da taxa estatuida neste regulamento.

Art. 33. O pagamento da taxa de navio à vela será regulado na razão de 100 rs. por tonelada metrica de arqueação e os vapores de 1\$000 por tonelada metrica de arqueação.

§ 1.º Ficam dispensados do pagamento da taxa de que trata o presente artigo:

1.º Os navios de guerra nacionaes e estrangeiros que recebam ou não o auxilio da praticagem;

2.º Os vapores que se occuparem com o serviço de reboque;

3.º As embarcações, cujo calado for igual ou menor de 1m,5;

4.º As embarcações que por força maior investirem o porto sem auxilio de pratico.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 7 do corrente:

Concedev-se ao Dr. Augusto Lucio Figueiredo Teixeira a exoneração que pediu do logar de medico adjunto do exercito na guarnição de Bagé, no estado do Rio Grande do Sul;

Foi nomeado Antonio Augusto Amaral pharmacutico adjunto do exercito na guarnição do estado do Rio Grande do Sul.

Expediente do dia 1 de abril de 1893

Ministerio dos Negocios da Guerra.—Rio de Janeiro, 4 de abril de 1893.

Sr. ministro de Estado dos negocios da fazenda.—Sendo a fronteira e guarnição de

Bagé, no estado do Rio Grande do Sul, considerada de primeira ordem e estando marcada nas instruções de 1 de novembro de 1890 gratificação para o respectivo commando aos officiaes que accumularam com os de seus batalhões ou regimentos esse commando, deve ser abonada a dita gratificação.

Assim, pois, passo ás vossas mãos os inclusos papeis e rogo que vos digneis providenciar para que pela Alfandega de Porto Alegre seja liquidada e processada, de accordo com as ordens em vigor, a divida de exercicios findos pertencente ao coronel Arthur Oscar de Andrada Guimarães e ao tenente-coronel Luiz Rabello de Vasconcellos, que, em 1892, accumularam aquelle commando com os dos seus respectivos corpos, devendo a do primeiro

§ 2.º Fora dos casos de que tratam os ns. 1, 2, 3 e 4 do paragrapho anterior, todas as embarcações pagarão a taxa estipulada, exceptuando as commandadas por quem tiver titulo de pratico e dos vapores das companhias subvencionadas, que pagarão metade da taxa prescripta.

Art. 34. As embarcações mencionadas nos ns. 2 e 3 do § 1.º do artigo antecedente, quando se utilisarem do serviço da praticagem, serão tambem obrigadas ao pagamento da taxa que lhes competir.

Art. 35. Por qualquer serviço extraordinario ou de soccorros, cada pratico receberá para a caixa da associação, durante um dia ou fracção do dia, o seguinte pagamento: 6\$000 fora da barra; 5\$000 dentro do porto.

Art. 36. O material da praticagem, quando utilisado, pelos particulares, vencerá a taxa de 10\$000 por dia dentro do porto e na barra ou na costa mais 50 ou 100 %, conforme a distancia.

§ 1.º A taxa de que trata o artigo anterior será duplicada, quando os objectos se perderem ou se inutilisarem por motivo de força maior, e em caso diverso pagar-se-ha o damno pelo seu justo valor.

§ 2.º O dia será contado desde o momento em que o objecto sair do deposito até o da restituição, em bom estado.

CAPITULO X

DAS PENAS A QUE FICAM SUJEITOS OS PRATICOS E MAIS EMPREGADOS DA ASSOCIAÇÃO

Regularão os arts. 103 a 110 do regulamento geral de 23 de dezembro de 1889.

CAPITULO XI

DOS DEVERES DOS COMMANDANTES, CAPITÃES OU MESTRES DOS NAVIOS QUE TIVEREM DE RECEBER O AUXILIO DA PRATICAGEM

Regularão os arts. 111 a 117 do regulamento geral de 23 de dezembro de 1889.

CAPITULO XII

DAS PENAS A QUE FICAM SUJEITOS OS COMMANDANTES, CAPITÃES OU MESTRES DOS NAVIOS QUE TIVEREM DE RECEBER O AUXILIO DA PRATICAGEM

Regularão os arts. 118 a 122 do regulamento geral de 23 de dezembro de 1889.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 37. Só quem tiver nomeação de pratico poderá responsabilizar-se pelo serviço da praticagem nas barras e portos.

Toda aquelle que, sem ter a competente nomeação, se apresentar a bordo de qualquer navio para desempenhar as funções de pratico, incorrerá no crime de usurpação de funções publicas.

Art. 38. Os praticos usarão dos uniformes autorisados no plano anexo ao decreto n. 425 de 24 de maio de 1860.

Paragrapho unico. Ao pratico-mór, depois de cinco annos de bons serviços, poder-se-ha conceder o uso das divisas de 2.º tenente da armada.

Art. 39. É prohibida a collocação de qualquer mastro nas proximidades da atalaja.

Art. 40. Por occasião de qualquer sinistro, o pratico-mór poderá chamar, de accordo com o commandante, capitão ou mestre ou consignatario do navio soccorrido, os matriculados que forem necessarios para o serviço.

Art. 41. A associação deverá rogar e suspender as ancoras e amarras perdidas nos portos, e si dentro de 15 dias ninguem as reclamar, ou si o reclamante não a indemnizar das despesas que tiver feito com a suspensão, tais ancoras e amarras ficarão para o serviço da mesma associação ou serão vendidas e o seu producto recolhido ao cofre, em beneficio da renda da praticagem.

Art. 42. As autoridades prestarão aos praticos toda a coadjuvacao e auxilio que for necessario a bom do serviço publico.

Art. 43. O Director da praticagem inspecionará a praticagem exercida na parte do litoral que estiver sob sua jurisdicção.

Art. 44. A escripturação e mais disposições serão reguladas de accordo com o regulamento geral de 23 de dezembro de 1889.

ser paga por aquella alfandega e a do segundo pela delegacia fsc 1 do Thesouro no estado do Paraná, para onde seguiu o official.

Saude e fraternidade.—Francisco Antonio de Moura.

—Ao Sr. ministro da fazenda, solicitando providencias, afim de que, á vista do processo de divida de exercicios findos n. 12.698, que se transmitta, seja paga a João Correa Pacheco & Comp. a quantia de 3:000\$, proveniente da carvão fuzilado ao Arsenal da Guerra desta capital em 1891.

—Ao Sr. ministro da justiça e negocios interiores, transmittindo, por ser assumpto da competencia desse ministerio, o requerimento em que Jacob Attias e Manoel Martyr Lope

pedem licença para a fundação de um club esportivo de esgrima nesta capital, pelo prazo de seis meses sem onus para o Estado.

— Ao Sr. ministro da Indústria, Viação e Obras Publicas, rogando que digno declarar si ha algum inconveniente no deferimento dos requerimentos em que o alfes do 3º batalhão de infantaria Antonio Amós Vianna e o 1º sargento do 3º regimento de artilharia Jesuino Dias de Camargo pedem permissão para, sem prejuizo do serviço militar, praticar em telegraphia, o 1º na estação telegraphica de Jaguarão, estado do Rio Grande do Sul, e o ultimo na de Curitiba, estado do Paraná.

— Ao general ajudante-general, declarando que devem ser remetidos, com urgencia, ao presidente do conselho de investigação que está funcionando em Manaus, no estado do Amazonas, o officio n. 51 de 14 do mez findo, dirigido a essa repartição pelo commandante do 1º districto militar, e que ora se resolve, acompanhado da representação do tenente-coronel geographo de Castro e Silva, acerca do facto de haver o general de brigada graduado Bento José Fernandes Junior se recusado a passar-lhe o commando da guarnição do Amazonas, como fora ordenado por este ministerio e continuando no exercicio de commandante de districto, do qual havia sido exonerado.

— Ao inspector da Alfandega de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, declarando, para os fins convenientes, que ao padre Fortunato Odonizze deve ser paga a quantia de 387\$, em que foi orçada a reconstrução das paredes que foram demolidas nos predios de sua propriedade, situados na villa do Rosario e que serviram de alojamento ao corpo de transporte, conforme tudo se verifica dos papeis que se enviam.

— Ao commando do Collegio Militar declarando:

Para os fins convenientes, e em solução ao seu officio n. 564 de 20 de março findo, que é fixado em 350 o numero de alumnos desse collegio no corrente anno, sendo 200 internos e 150 externos; 275 serão gratuitos e 75 contribuintes, e para o preenchimento das vagas existentes deverão ser matriculados como internos gratuitos os menoreos de nomes: João Martins, Domingos Martins, Carlos Fernandes Monteiro, Oscar Rodrigues Seixas, João José de Oliveira e Walter Perry; como externos, até que haja vaga de internos, também gratuitos, os de nomes Oscar Severiano Bastos Nunes, Francisco Antonio da Silva Freire, Ernani Pinto de Araujo Rabello, Cesar Alves de Moura, José Custodio Campos da Paz, Gabriel Pinheiro de Campos, Ernesto Nylo Rosario de Almeida, Oscar da Silva Varella, Manoel de Araujo Cortez, Nelson Simas de Souza, Ignacio Accioli de Vasconcellos, Octavio Quintiliano de Castro e Silva, Armando Gomes da Silva, Carlos Nogueira Pinto, João Caetano dos Santos, Antonio Mario de Gouvêa, Nestor King, Niconor King, Pedro Borges Leitão, Manoel Pinto Bravo, Mario Noronha, Pedro Gonçalves Perdigão Junior, Arthur Lopes Rego, Francisco Arnaldo M. Moreira, João Curitiba da Rocha, Arthur de Andrade Leite, Carlos Marinho de Azevedo, Eduardo da Costa Bastos, Juli Regis Bittencourt, Henrique Alexandre Affonso da Rocha, Pedro Peixoto Velho, Olympio Antunes, João Carlos dos Reis Junior, Octaviano Pinto da Silva, Leopoldo Gabrielli Guarana, Achilles de Oliveira Fernandes, Antonio Dias Lima, Antonio Campineiro Rodrigues, Annibal Moreira Pinto, Alexandre de Albuquerque, Attila da Veiga Cabral Dias, Miguel de Souza Reis, Joaquim de Souza Reis Netto, Emilio Torres Alvim, Francisco Paez de Oliveira, Ricardo Soares da Rocha, José Pereira Pinto Galvão, Americo Carrera Lassance, Raul Mello Muller de Campos e Arthur Carrera Lassance; e, como externos contribuintes os de nomes Manoel Fonseca de Almeida, Orestes de Medeiros, José Antonio Lisboa, Abel Ferreira Baltar,

Raul Porfírio A. de Andrade Ramos, José de Oliveira Castro, José Pereira dos Santos Basto, Vicente de Paula Formiga, João Antonio Serzedello, Abelardo Godoy Freire de Aguiar, Luiz Verney Campello, Antonio Pinto Cabral de Vasconcellos Netto, Jayme Verney Campello, José Cotta, José Vellozo Mendes, Agenor Pinto Cabral de Vasconcellos, Pyndaro Godoy Freire de Aguiar, Herbert Crockatt de Sá e Fioravante Corbo.

Em deferimento ao requerimento que acompanhou o seu officio n. 565, da referida data, que é permitido ao menor Achilles de Oliveira Fernandes, a quem se manda matricular como alumno externo gratuito, prestar exames das materias do 1º anno do curso secundario, afim de matricular-se no 2º.

— A' Intendencia da Guerra, mandando fornecer ao 9º regimento de cavallaria 250 bonas para viveres e 187 sellins para montaria de praças.

— A' Repartição de Ajudante General:

Concedendo as seguintes licenças:

Para tratamento de saude e em prorogação das com que se acham: de dous mezes, ao major do 10º batalhão de infantaria Francisco Luiz Moreira Junior; de tres mezes, ao tenente do 2º da mesma arma Manoel Rodrigues de Macedo, e de 60 dias, ao 2º tenente do 5º batalhão de artilharia João Maciel Barbosa da França;

Para, em 1894, se matricular na Escola Militar do estado do Ceará, si houver vaga e satisfizer as exigencias regulamentares, ao paizano Francisco Mendes Guerreiro, que deverá assentar praça previamente e ficar desde já á disposição do respectivo commandante.

Transferindo para a escola militar desta capital a matricula com que o alumno tenente do 3º regimento de cavallaria Ignacio Joaquim de Camargo frequenta as aulas da do Rio Grande do Sul.

Mandando:

Pôr á disposição do commando da Escola Militar do Ceará o soldado do 33º batalhão de infantaria Enock de Lima, que se acha á disposição do da desta capital;

Incluir no Asylo dos Invalides da Patria o cabo de esquadra reformado do exercito Thomé da Silva Dias, conforme pediu;

Novamente inspecionar de saude nesta capital o tenente pharmaceutico de 4ª classe do exercito Aristoteles Affonso Rodrigues. — Fizeram-se as necessarias communicações.

Dia 5

Ao Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, transmittindo, para que se digno tomar na consideração que merecer, os papeis em que o capitão do 10º batalhão de infantaria Antonio Valerio dos Santos Neves, allegando haver, com perigo de sua vida, tomado parte activa na extinção dos incendios occorridos, em 16 de março de 1881, no estado da Bahia, e em 25 de dezembro de 1888 no de Pernambuco, pede que se lhe conceda a medalha de distincção creada pelo decreto n. 58 de 14 de dezembro de 1889.

— Ao Sr. Ministro da Marinha, declarando, em resposta ao seu aviso n. 550 de 14 do mez findo, que a lei n. 126 B de 21 de novembro de 1892, refere-se exclusivamente aos serviços de meteorologia a cargo do Ministerio da Indústria, Viação e Obras Publicas, e não aos da Guerra que são desempenhados pelo Observatorio do Rio de Janeiro.

— Ao general ajudante-general, declarando, em resposta ao seu officio n. 2657 de 25 do mez findo, que é approvada a deliberação que tomou o commandante do 5º districto militar, de fazer seguir para esta capital, correndo por conta propria as despesas de transport, o capitão pharmaceutico de 3ª classe Ignacio Pereira Borba, em razão de achar-se doente sua mulher.

Ao commando do Collegio Militar declarando:

Para os fins convenientes e em deferimento ao requerimento que acompanhou o seu officio n. 508 de 3 do corrente, no qual Hermann Schindler pede a exclusão de seu filho o alumno externo contribuinte desse collegio Jayme Schindler, que pôde ser elle excluido uma vez que seu pae indemnise o debito que tem para com a Fazenda Nacional, proveniente do fornecimento de fardamento e livros na importância de 159\$200 e de pensões na de 270\$000.

Em solução ao seu officio n. 570 de 4 deste mez, que attendendo ás razões apresentadas no mesmo officio, fica autorizado a dividir em tres turmas os alumnos de 1º anno do curso secundario, devendo os professores que forem incumbidos, com acrescimo de trabalho, de reger essas turmas, perceberem mais a gratificação mensal de 166\$666, conforme propõe.

— A' Repartição de Ajudante General:

Approvando a deliberação que tomou o presidente de Santa Catharina, de designar, por absoluta falta de pessoal, o capitão do 25º batalhão de infantaria Julio Cesar da Silva Lima para reger interinamente a cadeira de mathematicas no Gymnasio Catharinense e Escola Normal daquelle estado, sem prejuizo do serviço militar.

Transferindo para o 8º regimento de cavallaria o alferes do 9º da mesma arma Balduino do Couto Ramos, e para a escola militar do estado do Ceará as matriculas com que os alumnos José Armando Marcondes Ferraz, Praxiteles Bittencourt de Medeiros e Augusto de Paula Marcondes Filho frequentam as aulas, este da do estado do Rio Grande do Sul e aquelles da desta capital.

Corcedendo as seguintes licenças:

Ao capitão do corpo de estado-maior de 1ª classe Erico Augusto de Oliveira, professor da escola militar do Rio Grande do Sul, para se inscrever no concurso para o preenchimento do lugar de substituto da 3ª secção do curso geral e das tres armas da mesma escola.

De dous mezes, em prorogação da com que se acha para tratamento de saude, ao alumno da escola militar desta capital José Odon Pereira Maia.

Ao paisano Alfredo Diogenes da Costa Moreira para, no anno proximo futuro, se matricular na Escola Militar do Estado do Ceará, si houver vaga e satisfizer as exigencias regulamentares.

Mandando:

Pôr á disposição do commando da escola militar desta capital, assentando praça previamente, o paisano Adalberto Pinto e do da do estado da Ceará o soldado do 5º regimento de artilharia Armando Emilio Zaluar.

Passar, pelo 1º regimento de artilharia, á vista dos papeis que se remettam, ao anspçada do mesmo regimento Manoel Gomes da Rocha titulo de divida da differença entre a gratificação de voluntario, que recebeu, e o de engajado a que tem direito.

Incluir:

Em um dos corpos do exercito, o alumno da escola militar desta capital Plinio Mario de Carvalho, que nesta data se manda desligar da mesma escola;

No Asylo dos Invalidos da Patria, o capitão honorario do exercito João José Martins, o capitão reformado José de Oliveira Calheiros de Albuquerque e a ex-praça do 20º batalhão de infantaria José Caetano Telles, estes dous ultimos residentes no estado de Goyaz, ficando sem effeito a baixa concedida em 1889, por incapacidade physica, á mesma ex-praça, á qual não aproveitará para effeito algum o tempo em que esteve fóra do serviço;

Servir em um dos corpos desta guarnição, até segunda ordem, o tenente do 10º regimento de cavallaria Raymundo de Abreu. — Fizeram-se as necessarias communicações.

Repartição de Ajudante General.—Secretaria.—N. 2913.—Rio de Janeiro, 5 de abril de 1893.—A' Secretaria da Guerra.—Remette-se de conformidade com o disposto em aviso de 31 de maio do anno passado, a inclusa relação dos officiaes do exercito, fallecidos, cujos herdeiros foram habilitados pelo auditor de guerra de ta capital à percepção do montepio e meio soldo.—O general de divisão, *Antonio Enéas Gustavo Galvão*.

Auditoria de Guerra.—Rio de Janeiro, 1 de abril de 1893.—Ao Sr. general de divisão *Antonio Enéas Gustavo Galvão*, ajudante-general do exercito.

Inclusa vos remetto a relação dos officiaes do exercito, fallecidos, cujos herdeiros foram habilitados nesta auditoria à percepção do montepio e meio soldo, e peço que vos dignes de dar à mesma relação o competente destino, nos termos do aviso do Ministerio da Guerra, de 31 de maio do anno proximo findo.

Saude e fraternidade.—*Antonio Augusto Cardoso da Costa*, auditor de guerra.

Auditoria de Guerra

Relação dos officiaes fallecidos, cujos herdeiros foram habilitados, nesta auditoria ao montepio e meio soldo
Março de 1893

ARMA A QUE PERTENCIAM	GRADUAÇÕES	NOMES	DATA E LOGAR DO FALLECIMENTO	HERDEIROS HABILITADOS, ESTABELECIDO A PREFERENCIA NA PRIORIDADE EM QUE FORAM COLLOCADOS	OBSERVAÇÕES
Infantaria	Alferes	Raymundo Gonçalves Guimarães	Fallecido a 9 de fevereiro do corrente anno no 1º districto militar.	D. Modesta de Barros Guimarães, viuva; Clementino Gonçalves Guimarães, nascido a 21 de outubro de 1880; Maria Florentina de Barros Guimarães, nascida a 10 de setembro de 1882; Waldemar Gonçalves Guimarães, nascido a 10 de novembro de 1888 e Euclides Gonçalves Guimarães nascido a 27 de setembro de 1890, filhos do instituidor.	Não pediu certidão.
Infantaria	Alferes reformado	João Caetano dos Santos	Fallecido nesta Capital Federal a 9 do mez de março findo.	D. Constança Barbosa de Oliveira Santos, viuva; João Caetano dos Santos Filho e Judith Maguelina dos Santos, filhos do instituidor e menores de 21 annos.	Extrahiu-se certidão do termo de habilitação a requerimento da viuva.
Corpo de saude	Marechal de campo	Dr. José Ribeiro de Souza Fontes (Visconde de Souza Fontes)	Fallecido nesta Capital Federal a 14 do mez de março findo.	D. Manoela Rendon de Souza Fontes, ex-Viscondessa de Souza Fontes, viuva; Anna Isabel de Souza Fontes, nascida a 14 de dezembro de 1853; Francisca Maroela de Souza Fontes, nascida a 10 de dezembro de 1867 e Manoela Francisca de Souza Fontes, nascida a 14 de junho de 1870, todas solteiras e uma filha casada de nome Isabel Francisca de Souza Fontes.	Foi extrahida a competente certidão do termo de habilitação a requerimento da viuva.

JUSTIFICAÇÕES

Procuraram justificações, de accordo com o decreto n. 1054 de 20 de setembro de 1892, as seguintes habilitandas: D. Mathilde Andréa Pimentel e D. Joanna Maria do Nascimento.

Auditoria de Guerra da Capital Federal, 1 de abril de 1893.—*Antonio Augusto Cardoso da Costa*, auditor de guerra.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

Por portarias de 8 do corrente

Foram prorogadas:

Por 60 dias, com vencimentos na fórmula da lei, a licença em cujo gozo se acha o ajudante do encarrado do deposito de materias da 3ª divisão do prolongamento da Estrada de Ferro da Bahia, Joaquim Igracio Ribeiro de Mello, para tratar de sua saude;

Por 90 dias a licença com vencimentos na fórmula da lei em cujo gozo se acha o 1º escriptuario da Estrada de Ferro Sul de Pernambuco, José Pereira de Miranda Cunha, para tratar de sua saude;

Por 30 dias, a contar de 31 de janeiro ultimo, com vencimentos na fórmula da lei a licença em cujo gozo se acha o conferente da Estrada de Ferro Central do Brazil, Joaquim José Leite, para tratar de sua saude.

— Foram concedidos:

Tres mezes de licença com vencimentos na fórmula da lei, ao amanuense da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, Francisco João da Silveira Azevedo, para tratar de sua saude;

Ao adjunto da Repartição Geral dos Telegraphos Luiz Bazilio Peixoto, a licença de seis mezes sem vencimentos, para tratar de negocios de seu interesse;

Ao estafeta da Repartição Geral dos Telegraphos, Henrique Gaspar da Costa, a licença de 60 dias com vencimentos na fórmula da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Requerimentos despachados

Dia 8 de abril de 1893

D. Maximinia Theodomira da Silva, viuva, solicitando os favores do montepio a que se julga com direito pelo fallecimento de seu marido Antonio Rodrigues de Azevedo, machinista da Estrada de Ferro Central do Brazil.—Apresente a supplicante guia passada pela Estrada de Ferro Central do Brazil.

Ernesto José Nogueira, ex-telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, solicitando para continuar a contribuir para o montepio dos funcionarios deste ministerio.—O que o supplicante pede já foi attendido à vista da requisição do director geral dos telegraphos.

Atago's Railway Company, limited, pedindo seja transferida para a conta do custeio da sua linha principal a quantia de 10:820\$250, lançada à conta do ramal de Assembléa.—Como requer.

INTENDENCIA MUNICIPAL

Prefeitura do Districto Federal

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Usando da faculdade que me confere o art. 20 da lei n. 85 de 20 de setembro de 1892, veto a presente resolução do Conselho Municipal de 5 do corrente, pelas razões constantes da exposição nesta data submettida ao conhecimento do Senado Federal.

Districto Federal, 8 de abril de 1893.—Dr. *Candido Barata Ribeiro*.

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1.º Em quanto houver a carestia dos generos de primeira necessidade e não forem construidos diversos mercados regulares, é permitida, independente de licença, a venda

de aves, legumes e cereaes nos seguintes pontos do municipio:

Praia de Botafogo, na esquina da rua de S. Clemente;
Largo da Gloria, nas immediações da la-deira;
Largo da Mãe do Bispo, proximo ao convento;
Largo de Catumby, Estacio de Sá e immediações da caixa de agua;
Largo da Segunda Feira;
Praça do Engenho Novo;
Praça da Harmonia;
Praça de Santo Christo;
Aterrado, em uma das pontes em frente á rua de...

Tres Vendas, na Gavea;
Aguas Ferreas;
Todos os Santos;
S. Francisco Xavier;
Santa Cruz;
Cascadura.

Art. 2.º A venda de generos começará ás 5 horas e terminará ás 10 horas da manhã.

Art. 3.º Os vendedores são obrigados a manter em completo asseio o espaço que occuparem, sob pena de 5\$ de multa e o dobro na reincidência.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 5 de abril de 1893.—Dr. Antonio Dias Ferreira, presidente.—Dr. Candido Benicio, 1.º secretario.—Capitão José Americo de Mattos, 2.º secretario.

Ao Senado Federal:

Srs. senadores—A resolução de 5 do corrente estatue:

« Art. 1.º Enquanto houver a carestia dos generos de primeira necessidade e não forem construidos mercados regulares é permitida, independente de licença, a venda de aves, legumes e cereaes nos seguintes pontos do municipio. » Em seguida indica estes pontos notando-se que em relação a um delles ficou o conselho perplexo, estabelecendo-o vagamente nestes termos: Aterrado, em uma das pontes em frente á rua de... » o que impossibilitaria o Poder Executivo municipal de pôr em pratica a medida, por não lhe sendo dado saber a qual das pontes e a qual das ruas do Aterrado quiz referir-se o conselho.

Não me cumpre Srs. senadores inquirir até que ponto a providencia do conselho influirá sobre a carestia dos generos de primeira necessidade; menos me compete saber porque se excluem de entre estes a lenha, o carvão, as diferentes especies de carnes que deviam figurar ao lado das aves, todos generos de primeira necessidade, como taes indispensaveis á vida, e todos sujeitos á carestia que o conselho pretende debelar.

Não devo, porém, deixar de assignalar as razões em que me apio para oppôr o veto á esta resolução e que passo a discriminar.

A resolução do conselho cria regimen diferente para cidadãos que exercem o mesmo commercio, a mesma industria, a mesma profissão, estabelecendo, portanto, privilegios.

Na verdade existem posturas municipais que regulam o direito de vender em mercados e casas particulares aves, legumes e cereaes, pelas quaes, além de medidas conducentes a resguardar os interesses da saúde publica, é taxado o imposto de licença, diverso para cada genero de commercio, além do de industrias e profissões.

A resolução de 5 de abril, permitindo a venda independente de licença, exonera do pagamento de impostos diversos commerciantes, creando, portanto, uma classe de privilegiados, com offensa dos direitos dos que para conseguirem negociar no mesmo genero de commercio pagaram impostos e tiraram licenças, sujeitando-se a todos os onus.

De mais a licença para qualquer commercio é o meio que estabelece a dependencia entre os que as solicitam ou obtêm e a adminis-

tração municipal, conferindo a esta o direito de fiscalização e áquelle o dever de subordinarem-se ás exigencias que lhes forem feitas; ora, si o conselho permite que se negocie independente de licença, permite, portanto, que commercio livremente, sem subordinação á consideração de quaquer ordem que seja, nem sujeição á pessoa alguma, isto é, o conselho abre mão de um direito que lhe não pertence — o de fiscalização, attributo do Poder Executivo.

Si, pela lei de 30 de setembro de 1892, o Conselho Municipal não tem competencia para fiscalisar o exercicio do commercio e industria do Districto Federal, nem para conceder licenças, também não a possui para dispensar estas e annullar a fiscalização.

O acto do conselho, que ora impugno, importa, pois, em invasão de attribuições do Poder Executivo municipal.

Além disto a resolução de 5 do corrente, que se acha em completo antagonismo com o disposto no Código de Posturas de 1853, tit. 111 § 4º que prohibe o atravancamento das ruas, praças e logares publicos, fere igualmente a lei de 1 de outubro de 1828, na parte não revogada pela actual lei organica, a qual no tit. 3º art. 66 § 1º, irrompe ás municipalidades a obrigação de prover ao desimpedimento das ruas, caes e praças, o que exclue a faculdade de estabelecer mercados nos logares onde elles embarcariam o transitio, como por exemp'o, sobre uma das pontes do Aterrado, conforme determina o citado acto do conselho.

Por ultimo relevar-me-heis observar que este mesmo principio constitue preceito explicito na lei de 30 de setembro de 1892, que organisou o Districto Federal, e que no art. 15, § 23, letra b, estabelece que as servidões municipais serão conservadas livres e francas.

De modo que ainda quando a resolução de 5 de abril attingisse o resultado a que se propõe, concorrendo para diminuir o preço de generos de primeira necessidade; ainda quando não constituísse um attentado contra direitos de commerciantes garantidos em leis, nem fosse uma invasão do Poder Executivo municipal, seria contrario no seu fundamento á expressa disposição da lei organica do Districto Federal; razões que submetto á vossa consideração, como justificação do veto que ora opponho.

Districto Federal, 8 de abril de 1893, 5º da Republica.—Dr. Candido Barata Ribeiro.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto n. 8 de 8 de abril de 1893

Abre credito para pagamento da quota com que é obrigado a concorrer o governo do Districto Federal para as despesas com a policia do mesmo districto.

O prefeito do Districto Federal

Usando da autorisação que lhe foi concedida pelo decreto do Poder Legislativo Municipal n. 28 de 27 de fevereiro do corrente anno, decreta:

Artigo unico. Fica aberto o credito de dous mil setecentos e oitenta contos novecentos e vinte sete mil trezentos e quarenta e seis réis (2.780:927\$346) para o pagamento da quota com que deve concorrer o Districto Federal para as despesas da policia do mesmo Districto, de accordo com a lei n. 76 de 16 de agosto de 1892.

Districto Federal, 8 de abril de 1893, 5º da Republica.—Dr. Candido Barata Ribeiro.

EXPEDIENTE DO DIA 8 DE ABRIL DE 1893

Officios expedidos

Ao fiscal do 1º districto da freguezia do Engenho Novo, communicando ter sido indeferido o requerimento de José Machado, pedindo prazo para concertar o seu estabulo á rua Cavalcanti C 2.

Ao da freguezia do Sacramento, communicando ter sido indeferido o requerimento de José Pinto Lopes, pedindo licença para do sitio de café moído á rua da Alfândega n. 238.

Ao da freguezia da Lagôa, para intimar o proprietario do estabulo á praia de Botafogo n. 264 a fechalo.

Officios recebidos

Do consul geral da Republica do Uruguay, de 5 do corrente, offerecendo uma caixa com 50 tubos pulpa-vaccinica glicerizada, extra-hida pelo Conservatorio Municipal de Vacina de Montevideo.—Inteirado; agradeça se.

Do inspector da Alfândega da Capital Federal, de 3 do corrente, remetendo uma relação do gado importado do Rio da Prata durante a segunda quinzena do mez de março ultimo para o abastecimento desta cidade.—Officio á secretaria accusando o recebimento, devolvendo ao gabinete o presente.

Da Inspectoria Municipal de Hygiene, de 3 de março, remetendo por cópia a parte que recebeu do delegado de hygiene sobre o barracão n. 11 á rua do Uruguay e solicitando providencias no sentido de ser o mesmo visto-riado por um dos engenheiros dessa prefeitura.—A' Directoria de Obras.

Do fiscal da freguezia da Lagôa, de 6 do corrente, communicando ter nessa data assumido o exercicio interino de seu cargo.

Do fiscal do 2º districto do Engenho Novo, de 27 de março, remetendo o auto de infracção do Sr. João de Albuquerque Barbosa.—Ao procurador respectivo.

Do mesmo, de 5 do corrente, remetendo um mappa demonstrativo das multas impostas durante o mez de março.—A' contadoria.

Do mesmo, de 25 do mez passado, remetendo dous autos de iniracção por falta de licença de casas de negocio dos Srs. Norte & Comp. e Jacintho Christiano de Medeiros.—Ao procurador respectivo.

Do guarda municipal da freguezia da Lagôa, de 4 do corrente, communicando o fallecimento do fiscal daquela freguezia.—Inteirado, archive-se.

De D. Guilhermina Maria de Araujo Silva Teixeira, communicando ter aberto uma escola gratuita á rua José dos Reis n. 8, e pedindo alguns moveis para a mesma escola.—Ao inspector geral de instrucção publica.

Na portaria do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 18 de março, remetendo o requerimento de Bernardino Martins dos Santos e mais papeis concernentes á rescisão de um contracto celebrado em 1872, para serviço de remoção do lixo do interior das casas.—Diga o Sr. Dr. 1º procurador dos feitos da fazenda municipal.

Do secretario do Conselho Municipal, de 8 de março, remetendo uma cópia do parecer da commissão de fazenda e patrimonio, a respeito da petição de D. Maria Magdalena de Souza Pinto.—Envie-se ao Sr. Dr. 2º procurador, para emittir parecer.

Requerimentos despachados

De Antonio Paul Teixeira, licença para taverna á rua de Catumby n. 26; Antonio Nunes Villena & Comp., idem á rua Marquez de Abrantes n. 21; Antonio Gaspar de Abreu, idem á rua Lauro de Araujo n. 51; Antonio José da Rocha, idem á rua das Laranjeiras n. 14; Antonio Soares & Comp., idem á rua do Riachuelo n. 158; Pedro Baptista de Oliveira, para prestar exame de mechanista Manoel Ignacio Bittencourt, para charutaria á rua do Conde d'Eu n. 94; Manoel Cardoso para casa de carvão á mesma rua n. 82; Manoel José da Costa Mendes, taverna á mesma rua n. 85 B; José Luiz Pimentel, casa de pasto á rua do Riachuelo n. 38; Francisco Abreu Barros, para café moído á rua do Conde d'Eu n. 88; Antonio Teixeira Comp., para loja de chapéus á rua de S. João n. 74; Manoel Parolada da Fonseca, para charutaria, á rua dos Invalidos n. 3; Tibúcio Furtado de Mendonça, para olaria, e

NOTICIARIO

Escola Naval—Resultado dos exames de admissão para a matrícula no curso prévio:

Portuguez—Aprovado, Eduardo Augusto Pereira.

Francez—Aprovados: Eduardo Baptista Pereira, Frederico Adrião Chaves e Carlos Pereira Guimarães.

Reprovados, 2.

Inglez—Aprovados: Heitor Gonçalves Perdigão, Eduardo Baptista Pereira, José Francisco Monteiro Guimarães, Miguel de Castro Caminha, Manoel Vieira Paim Pamplona e Cesar do Amaral Gama.

Reprovado, 1.

Geographia — Aprovados: Oscar Alberto Lins de Azevedo, plenamente; Mario do Amaral Gama, Cesar do Amaral Gama, Eduardo Augusto Pereira, Francisco Radler de Aquino e Frederico Adrião Chaves, simplesmente.

Historia e corographia do Brazil e historia universal — Aprovados: Sebastião Saldanha da Gama (só na 1ª parte), Manoel José Nogueira da Gama e Eduardo Baptista Pereira, plenamente; Arnaldo Rosendo Toscano, Carlos Pereira Guimarães, Eduardo Augusto Pereira, Cesar do Amaral Gama, José Machado de Castro e Silva (só na 2ª), Heitor Gonçalves Perdigão, Miguel de Castro Caminha, Francisco Radler de Aquino, Manoel Vieira Paim Pamplona, Frederico Adrião Chaves e Mario do Amaral Gama, simplesmente.

Arithmetica e algebra — Aprovados: Ricardo Greenhalgh Barreto (só na 2ª parte), José Machado de Castro e Silva, Oscar Alberto Lins de Azevedo, Edmundo de Almeida Monte (só na 2ª), Roberto de Barros, Francisco Radler de Aquino, Arnaldo Rezende Toscano (só na 2ª), Heitor Gonçalves Perdigão, Carlos Pereira Guimarães e Edmarlo Baptista Pereira, plenamente; Luiz Clemente Pinto, José Francisco Caldas, Miguel de Castro Caminha, Cesar do Amaral Gama (só na 2ª), Ludgardo Heleodoro da Luz, Americo Ferraz de Castro, Mario do Amaral Gama, (só na 2ª), Geraldo Candido Martins (só na 2ª) e Frederico Adrião Chaves (só na 2ª).

Reprovados, 3.

Matadouro de Santa Cruz—Concorreram hontem a matança:

Matheus Garcia & Carneiro, abateando.....	129	rezes
Francisco Cardoso Machado, idem.....	87	>
Celestino Betbeder, idem.....	82	>
Domingos T. Azevedo Junior & Filho, idem.....	81	>
Ladislao Augusto de Faria, idem.....	65	>
Souza & Ramalho, idem.....	43	>
Joseph Alkaim, idem.....	9	>

Abateram-se mais:

Camuyrano & Comp., idem..	3	vitelas
Os mesmos, idem.....	68	carneiros
Antonio Pereira dos Santos, idem.....	52	>
Custodio Barros Silva, idem..	61	porcos
Arêas & Comp., idem.....	20	>
Antonio Corrêa Avila, idem..	1	>
Celestino Betbeder, idem.....	1	>

Total da matança..... 493 rezes

Peso total verificado..... 62.694 kilos

O preço da carne em S. Diogo será de \$650 o kilo; o preço da vitela \$930, da de carneiro, \$900 e da de porco \$300.

O preço nos açougues, de accordo com o termo de obrigação tomado pelos retalhistas com a administração municipal, será de \$750 o kilo. O preço da de carneiro, \$100.

Luhauma; Joaquim José de Barros, loja de bilhacaria, a rua dos Invalidos n. 74; Bernardino Palheiro, taverna, a mesma rua n. 58; Francisco José Teixeira Junior, idem, a mesma rua n. 51; Lourenço Simões de Figueiredo, loja de calçados, a rua da Imperatriz n. 145; Oliveira Gonçalves, para olaria, na Estrada da Penha; Rita Maria da Conceição, casa de venturas, a praça das Mari-nhas; Quitéria C. Paulina Mechon, casa de quitanda, a mesma praça; Neulands Irmãos & Comp., para escriptorio de comissões, a rua do General Camara n. 48; M. Sotto & Comp., loja de fazendas, a rua do Riachuelo n. 160; João Fernandes de Almeida, para negocio de materiaes, a travessa do Paço n. 6; João Manoel de Faria e Silva, taverna, a rua do Cattete n. 132; José Alves Franco, casa de quitanda, a rua dos Invalidos n. 5; Januario Trilha, para casa de pasto a mesma rua n. 27; Joaquim da Costa Salgueirinho, taverna a rua do Humayti n. 65; José de Paiva Lourenço, para casa de flores a rua Marquez de Abrantes n. 9; João de Figueiredo, para casa de pasto a rua Costa Ferraz n. 36; José Joaquim de Carvalho, para taverna a rua da Floresta n. 43; Maria da Gloria Lima Veiga, para officina de chapéus a rua Machado Coelho n. 24; Moraes & Filho, officina de ferrador a rua Dous de Dezembro n. 54; Martins & Vieira, para cotequim a rua de Catumby n. 85; Miguel Sabone, funileiro a mesma rua n. 87; Paulo de Araujo Leite, marceneiro da mesma rua n. 91; Christiano Cordeiro Coelho n. 91; para bilhacaria a rua Haddock Lobo a 39 A; Claudio José Teixeira, barbeiro a rua do Riachuelo n. 156; Goulart & Irmão, para casa de flores a rua dos Invalidos n. 57; Francisco Ribeiro do Couto, para taverna a rua Valença n. 37; Francisco José Ferreira, idem a rua Barão de Petropolis n. 13; e Francisco Leal Bruin, idem a rua Emilia Guimarães n. 23.—Como requerem.

De Francisco Maria de Lacerda Borges, licença para olaria, cinco carroças e pedreiro a rua Leopoldo n. 46; Romão Carneira, para vender refrescos pelas ruas; José Nunes Louzada, taverna a rua do Regente n. 38; Modesto Santos, para casa de carvão a mesma rua n. 21; e Mondim, para casa de pasto a rua Goyaz n. 21.—Indeferidos.

De Azevedo Castro & Souza, licença para pedaria a rua do Otvidor n. 4; Vicente Tavanha, loja de chapéus a rua de S. Clemente n. 59; Teixeira Basto & Comp., taverna a praça do Engenho Novo n. 14; Salvador Veijano, para funileiro a rua de S. Luiz Gonzaga n. 8; Pinto Ferreira & Comp., para loja de fazendas a rua da Alfandega n. 120; Pedrosa Neves & Comp., igual pedido a mesma rua n. 121; Moura & Silva, taverna a rua do Riachuelo n. 170; Manoel Ferreira Lopes, idem a rua Goyaz n. 24 A; Manoel Gomes da Silveira, idem a mesma rua n. 48; Manoel Travasso, sapateiro a rua do Carmo; Manoel Francisco Reis, botequim a rua do Riachuelo n. 245; Lucidio da Costa Lobo, olaria a rua Pedro Alvares Cabral; José Lopes Bastos, confitaria etc., a praça de Botafogo n. 248; Joaquim de Andrade Pinto, armarinho etc., a rua Goyaz n. 112; J. de Pinho Bastos & Comp., taverna a mesma rua n. 26 A; Guilherme Pinho Porto, para barbeiro a praça da Acclamação n. 47; José Manoel Lopes & Comp., fazendas a praça do Engenho Novo n. 20; Jacomo Mundango, sapateiro a rua do Conde d'Eu n. 118; Bernardino Figueiredo, barbeiro a rua Goyaz n. 24 G; Francisco Corrêa Gabriel, carroçaria a rua Souza Bastos n. 28; Fernandes & Veiga, botequim a Goyaz n. 32, Eduardo Alberto da Silveira Borges, armarinho, etc., a mesma rua n. 24; Carneiro e Maia, & Comp., taverna a mesma rua n. 32; Fouseca & Silva, ferrador a mesma rua n. 29, Braga Costa & Comp., armarinho, etc., a rua da Alfandega n. 116; Albino Moreira da Costa, taverna a rua Goyaz n. 26;

Alípio dos Santos & Comp., casa de quitanda a mesma rua n. 36; Antonio Calanzio, igual pedido a mesma rua; Antonio Manoel Alves, loja de fazendas, a mesma rua n. A 2; Antonio Fernandes Dum, botequim a mesma rua n. 60; Manoel Dias Brandão, taverna a rua do General Argolo n. 25; Nicolão Janarelli, palaria e fabrica de massas a rua do Conde d'Eu n. 7 A; José Joaquim Ramos, taverna a praça da Acclamação n. 51; Manoel Dias Brandão, idem no campo de S. Christovão n. 192; Manoel Ferreira Bastos, idem a rua do Senador Alencar n. 13; Mario da Gloria Brandão, idem no campo de Christovão; Figueiredo, & Comp., funileiro a rua da Urugayana n. 42.—Cumpram as posturas.

De Alexandre Pacheco & Comp., botequim a rua 24 de Maio n. 121.—Satisfaz a intimação do medico.

De Eduardo de Souza, licença para estabulo a rua do Presidente Barroso n. 139; Dr. Tito de Sá Macedo, para pharmacia a praça Tiradentes n. 26, e Maria da Gloria Lessa de Saldanha da Gama, pharmacia a rua do Riachuelo n. 36.—A' Inspectoria de Hygiene.

De Vieira & Comp., pedindo restituição da quantia de 10\$ que pagou a maior quando tirou licença para o seu estabelecimento a praça Quinze de Novembro n. 14, em 1891.—Restitua-se.

De B. C. de Figueiredo & Comp., licença para casa de pasto a rua Primeiro de Março n. 85.—Satisfaz a intimação do medico.

De Cardoso & Lopes.—Arrevese.

De Antonio José Gomes, licença para um bote.—Volte ao fiscal, cientificando-o de que a informação que lhe sempre dar não é uma praxe banal, mas o meio pelo qual se faz conhecer a administração que as posturas municipaes estão sendo executadas para cada caso.

De Paim Lucio & Leite, pedindo uma certidão.—im, em termos.

De Henrique Julio Lustre, licença para um circo no adro da igreja de Sant'Anna.—Indeferido.

De Leonidia Guilhermina Ribeiro, pedindo para ser nomeada professora adjunta.—Ao director geral de instrucção.

De Joaquim da Costa Moreira, licença para taverna a rua de S. Francisco Xavier n. 63 G.—Satisfaz a intimação do medico.

De Joaquim Miguel da Cunha Myra, licença para empalhador a rua 24 de Maio n. 229.—Igual despacho.

Da Companhia Nacional Manufactora de Fumos, licença para vender phosphoros a rua da Assembléa n. 73.—Completo o sello, como requer.

De Daniel Mario Augusto Monteiro.—Declare qual o genero do seu negocio.

Pedido do commandante da guarda da prefeitura.—Ao agente comprador.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento dos dias 1 a 7 de abril de 1893.....	2.303.996\$287
Idem do dia 8.....	391.662\$305
	2.695.658\$592
Em igual periodo de 1892...	2.290.650\$163

RECEBERDORIA

Rendimento dos dias 1 a 7 de abril de 1893.....	631.263\$403
Idem do dia 8.....	127.377\$267
	758.640\$670
Em igual periodo de 1892...	756.279\$359

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

NA CAPITAL FEDERAL	
Rendimento do dia 8 de abril de 1893.....	4.890\$054
Idem dos dias 1 a 8.....	142.071\$720

Correio — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Sillons*, para os portos do Pacifico, recebendo impressos até às 6 horas da manhã, cartas para o exterior até às 7 idem.

Pelo *Tramandohy*, para Bahia, Maceió e Pernambuco, recebendo impressos até às 7 horas da manhã, cartas para o interior até às 7½, ditas com porte duplo até às 8 idem.

Pelo *Corsica*, para Santos, recebendo impressos até às 8 horas da manhã, cartas para o interior até às 8½, ditas com porte duplo até às 9 idem.

Pelo *Penelo*, para Itapemirim, Victoria, Bahia e Aracaju, recebendo impressos até às 9 horas da manhã, cartas para o interior até às 9½, ditas com porte duplo até às 10 idem.

Pelo *Camillo*, para Bahia, Pernambuco, recebendo impressos até à 1 hora da tarde, cartas para o interior até à 1¼, ditas com porte duplo até às 2, objectos para registrar até à 1 idem.

— Amanhã:

Pelo *Botosi*, para Bahia, Pernambuco, São Vicente, Lisboa, Bordeaux, Plymouth e Liverpool, recebendo impressos até às 2 horas da tarde, cartas para o interior até às 2¼, ditas com porte duplo e para o exterior até às 3, objectos para registrar até às 2 idem.

Pelo *Muthilde*, para Itapemirim, Victoria, Caravellas e Camnaveiras, levando malas para Santa Cruz e Rio de Janeiro, recebendo impressos até às 5 horas da manhã, cartas para o interior até às 5½, ditas com porte duplo até às 6, objectos para registrar até às 6 da tarde de hoje.

Obituário — Sepultaram-se no dia 25 de março as seguintes pessoas falecidas de:

Accesso pernicioso — os fluminenses La Fayette, filho de Augusto Candido Pereira Dias, 5 annos, residente e fallecido à rua Francisco Manoel n. 41; José, filho de João José Eleone de Almeida, 5 annos, residente e fallecido à rua José de Alencar n. 1 e o portuguez Miguel Antonio, 43 annos, casado, residente e fallecido à rua dos Tonelheiros, na Copacabana. Total, 3.

Atheismasia — o inglez James Hudson, 50 annos, solteiro, residente a bordo do navio inglez *Andorinha* e fallecido na Santa Casa.

Athrepsia — a bahiana Alice, filha de Leonildo Ernesto Xavier, 11 mezes, residente e fallecida no campo de S. Christovão n. 124.

Catarrho suffocante — o fluminense Olavo, filho de José Pinto Guimarães, 40 dias, residente e fallecido à rua de S. João n. 22.

Convulsões — o fluminense Golefredo, filho de João dos Santos Ferreira da Rocha, 3 mezes, residente e fallecido à rua do Chichorro n. 15.

Dilatação da aorta — a paulista Joanna Umbelina do Amaral, 83 annos, viuva, residente e fallecida à rua do Senado n. 203; o rio-grandense do sul Candido dos Anjos França, 55 annos, casado, residente e fallecido à rua do Cattete n. 10. Total, 2.

Eclampsia — o fluminense Jacob, filho de Antonio Pereira da Costa, 1 anno e 4 mezes, residente e fallecido à rua Nova do Alcantara n. 12.

Febre pernicioso — a portugueza Violante Candida, 63 annos, casada, fallecida no Hospicio da Saude.

Febre amarella — os italianos José Pedro, 25 annos, solteiro, residente e fallecido à rua da Alfândega n. 331; Vicente Ulicio, 21 annos, solteiro; o hespanhol José Carlos Lourenço, 20 annos, solteiro, residente à rua do Cattete n. 257 e fallecidos em S. Sebastião; o estriaco Justo Spassapon, 12 annos, residente e fallecido à praça do Castello n. 4. Total, 4.

Granulosa pulmonar — a portugueza Elisa, filha de José Alves, 9 annos, residente e fallecido na rua do Senhor dos Passos n. 78.

Lesão cardíaca — a rio-grandense do sul Manoela Maria da Conceição, 44 annos, solteiro, residente e fallecida na rua do Vianna n. 9.

Meningite — a fluminense Antonia, filha de Symphoro e Francisca Rosa da Conceição, 1 anno e 4 mezes, residente e fallecida à rua do Cattete n. 68.

Meningoencephalite — o brasileiro Arberto filho de José Rodrigues de Azevedo, 6 annos, residente e fallecido na ladeira do João Homem n. 63.

Nephrite — o fluminense Julio José do Rosario, 47 annos, viuvo, residente no Becco do Moura n. 20 e fallecido na Santa Casa.

Pyo-pneumothorax — o fluminense Manoel Francisco Aguiar, 38 annos, solteiro, residente à rua do Visconde do Rio Branco n. 2 e fallecido na Santa Casa.

Pneumonia — o fluminense Cesario, filho de Gabriella Maria Cardoso, 9 mezes, residente e fallecido à rua do General Cadwell n. 124; a maranhense Maria Leonilia, 48 annos, solteira, residente e fallecida à rua Evaristo da Veiga n. 51. Total, 2.

Tuberculosa mesenterica — o fluminense Epaminondas, filha de Efigenia Julio Fortuna, 3 annos e 7 mezes, residente e fallecido à rua Gonçalves n. 2.

Tuberculosa pulmonar — os fluminenses Manoel José Corrêa, 26 annos, casado, residente e fallecido à rua Carlos Gomes n. 15; Carolina Maria da Conceição, 48 annos, viuva, residente e fallecida à travessa do Sereno n. 4; o portuguez Domingos José Camargo, 46 annos, casado, residente à rua do Conde de Bomfim n. 36 e fallecido na Santa Casa. Total, 3.

Fetos — um, do sexo masculino, filho de Maria Dias, residente à rua da Lapa n. 76; outro, filho de Pedro Vieira de Carvalho, cujo obito foi verificado no cemiterio de S. João Baptista. Total, 2.

No numero dos 29 sepultados, estão incluído cinco indigentes, cujos enterros foram gratuitos.

— E no dia 26:

Aneurisma da aorta — a fluminense Luiza Maria do Carmo, 38 annos, solteira, residente e fallecida à rua da Imperatriz n. 142.

Arterio-sclerose — a mineira Guilhermina Nogueira Valle Carneiro Bellens, 72 annos, viuva, residente e fallecida à rua Senador Vergueiro n. 6.

Athrepsia — os fluminenses Umbellina, filha de Francisco Rosa da Silva, 8 mezes, residente e fallecida à rua Conde d'Eu n. 17; Francisco, filho de Bernardino da Costa Pimentel, 24 horas, residente e fallecido à rua General Severiano n. 44; Bernardino, filho de Manoel da Silva Ferreira de Mello, 6 dias, residente e fallecido à travessa do Moscoso n. 4. Total, 3.

Asphixia por submersão — um homem desconhecido, 20 annos presumíveis, fallecido no mar. O obito foi verificado no Necroterio.

Apoplexia dos recém-nascidos — uma criança do sexo feminino, filha de José de Queiroz Arantes, residente e fallecida na Copacabana.

Broncho-pneumonia dupla — o fluminense Antonio, filho de Manoel José Bastos, 3 mezes, residente e fallecido à rua de S. Joaquim n. 52.

Brochite capillar — o brasileiro Antonio, exposto n. 41.746, 17 mezes, residente e fallecido na Casa dos Expostos.

Catarrho senil — a africana Felicidade do Espirito Santo, 70 annos, solteira, residente à

rua de S. Christovão n. 25 e fallecida na Santa Casa.

Dilatação da aorta — o portuguez Narciso Pereira de Carvalho, 39 annos, casado, residente e fallecido à rua de Santa Alexandrina n. 22.

Erysipela pernicioso — o portuguez Antonio Teixeira da Silva, 51 annos, viuvo, residente e fallecido à rua do Navarro. Barracão sem numero.

Epilepsia — a brasileira Christina, 40 annos, residente à rua Bambina n. 40 e fallecida na Santa Casa.

Enterite — a hespanhola Joanna, filha de Domingos Koka, 3 annos, residente e fallecida à rua da Misericordia n. 120.

Entero-colite — o fluminense Alberto, filho de Manoel Alves Carneiro, 14 dias, residente e fallecido à rua Saldanha Marinho n. 15.

Febre amarella — o portuguez José Gonçalves, 9 annos, residente e fallecido à travessa de S. Sebastião n. 15.

Febre pernicioso — Miguel Antonio da Fonseca, 42 annos, solteiro, residente à rua da Saude n. 154 e fallecido na Santa Casa; Roberto, filho de Carlos Frederico da Rocha Gouveia, 24 horas, residente e fallecido à rua Frei Caneca n. 251; João, filho de João Baptista Gomes Garcia, 15 mezes, residente e fallecido à rua do Visconde do Rio Branco n. 9. Total, 3.

Febre pernicioso paludal — a brasileira Leonor, filha de João de Oliveira Sampaio, 6 annos, residente e fallecida à rua S. João n. 14.

Carcinoma do utero e angina — a fluminense Fortunata Maria da Conceição, 55 annos, solteira, residente à rua do Livramento e fallecida na Santa Casa.

Esmagamento da perna esquerda, choque traumatico — o fluminense Mariano Vieira da Silva Porto, 17 annos, residente à rua Bibiana n. 36 e fallecido na Santa Casa.

Febre amarella — o brasileiro Antonio Bento, 35 annos, residente à rua da Ajuda n. 47 e fallecido na Santa Casa.

Gastro-enterite — o fluminense Jorge, filho de Luiz Monteiro de Azevedo Costa, 9 mezes, residente e fallecido à rua Maxwell n. 9.

Infeção cancerosa — o brasileiro Macario Marci no de Souza, 40 annos, solteiro, fallecido no Hospicio da Saude.

Insufficiencia mitral — a brasileira Anna Francisca de Oliveira, 38 annos, solteira, residente e fallecida à ladeira do Castro n. 21.

Lesão cardíaca — um homem desconhecido, 50 annos presumíveis, fallecido nas mattas da Chacara do Ceo e verificado o obito no Necroterio.

Lesão organica do coração — a fluminense Fortunata Maria de Andrade Monteiro, 78 annos, viuva, residente e fallecida à rua do Barão de Mesquita n. 154; a mineira Pita Josepha Maria da Conceição, 45 annos, solteira, residente à rua dos Invalidos n. 139, e fallecida na Santa Casa. Total, 2.

Meningite — os fluminenses Victorino, filho de João Fernandes, 2 annos, residente e fallecido na rua dos Arcos n. 3, e Anna, filha de João Martins de Borba, 7 mezes, residente e fallecida à rua Pedro Americo n. 65. Total, 2.

Molestia de Graves — o fluminense Romualdo Furtado, 40 annos, solteiro, residente à rua dos Coqueiros n. 37 e fallecido na Santa Casa.

Pneumonia — a fluminense Demetilde Rosa da Conceição, 32 annos, solteira, fallecida no Hospital dos Lazeros.

Thrombose cardíaca — o rio-grandense do sul José Joaquim de Sá Brito, 34 annos, residente no 1º regimento de cavallaria e fallecido no Hospital Central do Exercito.

Tetano dos recém-nascidos — a fluminense Orala de Castro, filha de João Alves de Castro, tres dias, residente e fallecida à rua Oito de Dezembro n. 7.

Tisica pulmonar — o italiano Francisco Abrahão, 26 annos, solteiro, residente em Belém e fallecido na Santa Casa.

Tu... 35 annos, casada, fallecida no Hospital Nacional de Aliados; os fluminenses, Joanna Maria de Souza, 22 annos, solteira, residente e fallecida á rua do Commandante Tamborim n. 20; Alberto, filho de Albino Ferreira dos Santos, 20 annos, residente e fallecido á rua Duque-Estrada n. 3 F.; a fluminense Emilia Maria Rosa da Conceição, 50 annos, solteira, residente á rua do Rezende n. 88 e fallecida na Santa Casa. Total 4.

Pelos—um filho de Beminda do tal, 9 mezes uterinos, residente á rua do Riachuelo n. 16; outro filho de José Tavares, residente na Ponta do Cajú (arruação de S. Lazaro); outro do sexo feminino, filho de Mineirinha Isabel, 9 mezes uterinos, residente á rua do Ypiranga n. 55; outro do mesmo sexo, filho de Antonio Francisco Lagôa, 9 mezes uterinos, residente á rua do Monte n. 1 C; outro do sexo masculino, filho de Presiliana Baptista, 9 mezes uterinos, residente á rua Ferreira Viana n. 6. Total 5.

No numero dos 45 sepultados estão incluídos 21 indigentes, cujos enterros foram gratuitos.

EDITAÇÕES E AVISOS

Ministerio da Marinha

REPARTIÇÃO DE PHARÔES

Aviso aos navegantes

Pharol fluctuante do Taipui, estado do Pará, Republica dos Estados Unidos do Brazil—Luz provisoria.

Do dia 10 do corrente em diante será exhibida de uma barca-pharol collocada na enseada do Taipui, no estado do Pará, uma luz fixa e vermelha illuminando todo o horizonte e visivel a oito milhas.

A referida barca-pharol de hora por 45° NE verdadeiro com a do canal de Bragança, 45° SE verdadeiro com a ponta Taipui e 19°. No verdadeiro com o baixo de S. João, podendo passar-se por qualquer lado della.

Esta luz será mantida até que seja erigido um pharol na ilha das Gaivotas.

Posição geographica

Latitude: — 0° — 35' — 45" S.
Longitude — 4° — 55' — 40" O Rio de Janeiro.

Longitude — 43° — 6' — 00" O. Grew.
Longitude — 50° — 26' — 15" O. Pariz.

Repartição de Pharôes, Rio de Janeiro, 4 de abril de 1893. — *Leão Alvim José dos Passos Junior*, director geral interino. (.)

Repartição do Ajudante General

De ordem do Sr. general de divisão ajudante general, faço saber ao Sr. coronel comandante do 6º batalhão de infantaria Luiz Alves Leite de Oliveira Salgado e a todos aquelles que puderem e quizerem fazer chegar ao seu conhecimento que, não tendo elle comparecido hontem, seu nome chamado a esta repartição para serviço foi declarado ausente em ordem do dia desta guarnição n. 80 desta data, e é chamado pelo presente edital para que se apresente dentro do prazo de um mez, a contar desta data, sob pena de pro edicção e respeito de sua falta de comparecimento nos termos da Lei de 28 de maio de 1835.

E para que o referido lhe conste, mandou o mesmo Sr. ajudante general fazer o presente edital, que será publicado nas gazetas desta capital.

Repartição do Ajudante General, 6 de abril de 1893. — *Getulio de Barros e Vasconcellos*, coronel-assistente.

Intendencia da Guerra

HABILITAÇÕES

Tendo brevemente de annunciarse o recebimento das propostas para o fornecimento de diversos artigos durante o segundo semestre do corrente anno, de ordem do Sr. coronel intendente, convido ás pessoas, que pretendem propor tais artigos, a virem habilitar-se na forma do regulamento em vigor, até o dia 20 do corrente mez.

Aquellas pessoas que se acham habilitadas devendo, primeiro, apresentar, em requerimento dirigido ao conselho de com. res, o bilhete de imposto pago no Thesouro Nacional, correspondente ao ultimo semestre.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1893. — O secretario, *A. B. da Costa Aguiar*. (.)

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 14 do corrente, até ás 11 horas da manhã, para compra dos artigos abaixo especificados, a saber:

Para os alumnos da Escola Militar:
6780 metros de brim escuro trançado de espinha para fardamento.

2320 metros de brim branco trançado fino para calças.

480 metros de ganga azul para galas e canhões.

976 metros de morim para bolsos.

527 metros de chita para coxilhas, devendo cada peça ter um numero de metros que seja multiplo de 4^m, 40.

178 metros de chita para calças.

441 metros de algodão encorpado para encofes.

Para diversos corpos e estabelecimentos militares:

610 cobertores de lã, encarnados.

575 capotes de panno alvado.

610 pares de sapatos para tropa, iguaes ao typo.

51 pares de chinellas de carneira, idem.

236 colchões de algodão riscado trançado, oleos de capim, medindo 1^m, 80 < 0^m, 66 — 0^m, 13.

351 travesseiros do mesmo riscado, com igual enchimento, tendo 0^m, 68 < 0^m, 0^m, 22.

41 camas de ferro, iguaes ao typo.

Todos os artigos serão fornecidos de prompto, á excepção do calçado, colchões e travesseiros, que serão entregues no menor prazo possivel.

Os proponentes, sob pena de não serem tomadas em consideração as suas propostas, deverão apresentar amostras dos artigos para os quaes não existam typos e das fazendas em toda a largura, assim como as que não forem feitas de accordo com o art. 61 do regulamento em vigor, escriptas com tinta preta, em duplicata, com referencia a um só artigo, o numero e marca das amostras, e finalmente do sujeitar-se o proponente á multa de 5%, no caso de recusar-se a assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1893. — O secretario, *A. B. da Costa Aguiar*. (.)

Ministerio da Industria, Viagem e Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DE VIAÇÃO

De ordem do Sr. ministro da industria, viagem e obras publicas, se faz publico que até á 1 hora da tarde de 22 de maio proximo vindouro se receberão propostas na Directoria Geral de Viagem do mesmo ministerio, e nas secretarias dos governadores dos estados do Pará e Amazonas, para o contracto do serviço de navegação dos rios abaixo especificados nos ditos estados, de conformidade com as clausulas seguintes e em observancia do n. 5, do art. 6º da lei n. 126 B, de 21 de novembro de 1892.

I

O contractante obrigase a manter, com regularidade e nos termos do contracto que celebrará, as seguintes linhas de navegação por vapor:

1ª linha

De Belém a Manaus, tendo por escalas Breves, Gurupá, Porto de Móz, Prainha, Santarém, Obidos, Villa Bella e Itaquatiara.

2ª linha

De Manaus a Iquitos, com escalas por Cudajás, Coary, Telfé, Ponte Boa, Tocantins, S. Paulo, Tabatinga, Loreto, Cachimana e Pelas.

3ª linha

De Belém a Bayão, com escalas por Abaeté, Amapá e Cametá.

4ª linha

De Belém a Macapá, com escalas por Moná, Boa Vista, Oeiras, Breves, Atua, Tayapurú, Jabuti, Mapua e Anajaz.

5ª linha

De Belém a Hyutanahá, com escala por Manaus, Manacapuri, Anamá, Berury, Paricamba, Aramã, Guajaratuba, Boa-Vista, Piranhas, Itatuba, Jatuarana, Arimã, Tanarilá, Jaburú, Porto Alegre, Caratá, Salvação, Canutamá, Boa Esperança, Bella Vista, Santo Antonio, Vista Alegre, Librea, Providencia, Sepatiry e Hyutanahá.

6ª linha

De Belém a Santo Antonio, com escalas por Manaus, Canamã, Boba, Sapucaya, Tabocal, Santa Rosa, Manicoré, Baetas, Juma, Tre-Casas, Minão de S. Pedro, Humayta, Missões, S. Francisco, Cavalcanti, Juary e Santo Antonio.

7ª linha

De Manaus a Santa Isabel, no Rio Negro, com escalas por Taupassacú, Airão, Pedreiras, Carvoeiro, Barcellos, Oliveira Thomaz.

Além destas, o Ministerio da Industria Viagem e Obras Publicas poderá estabelecer de accordo com o contractante, outras escalas ou substituir as que ficam mencionadas pelas que melhor consularem os interesses da administração, commercio e industria local, contanto que, na primeira hypothese não haja augmento de despeza para os cofres publicos, e na segunda, si o serviço for diminuido deduzase proporcionalmente a sua venção.

§ 1.º Na primeira linha haverá duas viagens e nas outras uma viagem reatada por mez.

§ 2.º Na época de estiar (Rio Negro) o serviço será feito do primeiro passo para cima em embarcações a vapor de pequeno calado attendendo-se á comodidade dos passageiros e rapidez na entrega das malas do correio.

II

O contractante apresentará para o serviço vapores construidos segundo os modelos geralmente adoptados, melhores materiaes com as dimensões correspondentes ás linhas que se destinarem, com capacidade para transportarem 200 toneladas de cargas, além do combustivel necessario para a viagem accomodações em beliches para 60 passageiros, marcha de 12 milhas por hora e calado fixado pelos fiscaes da navegação su mencionada, conforme a linha ou linhas a se destinar o vapor.

Fica entendido que em relação ás linhas Madeira e Purús, vigora a clausula 6º do decreto n. 3858 de 22 de junho de 1867, e o decreto n. 4453 de 21 de julho de 1870.

III

Os vapores serão nacionalizados brasileiros, ficando isento a sua aquisição de qualquer imposto por transferência de propriedade ou matrícula; gozarão de todas as isenções e privilégios de paquetes e a respeito de suas tripulações praticar-se-ha o mesmo que se pratica com os navios de guerra nacionais, o que os não isentará dos regulamentos policiaes e de alfandega. Os vapores navegarão sob a bandeira nacional, e seus commandantes, e, pelo menos a terça parte da tripulação de cada um delles, serão brasileiros.

Os vapores deverão ter a bordo os sobressalentes, apressos, material, objectos de serviços dos passageiros e numero de officiaes, machinistas, foguistas e praças de equipagem que forem fixados pelo inspector respectivo. Os vapores serão aceitos depois dos exames feitos pelo fiscal da navegação e comissão respectiva.

IV

No caso de innavegabilidade de algum vapor, será permittido ao contractante, mediante prévia licença do governador do estado, fretar outro vapor nas condições exigidas, e, quando a sim não for possível, nas que mais se lhes approximarem, para substituir provisoriamente aquelle.

V

O governo poderá lançar mão dos vapores do contractante para o serviço do Estado, em circumstancias imperiosas e imprevistas, mediante prévio accordo quanto ao preço, quer de fretamento, quer da compra, ficando o contractante obrigado, nesta ultima hypothese, a substituir os por outros nas condições exigidas no contracto dentro do periodo de 20 mezes.

A compra ou fretamento nos casos acima previstos serão effectuados mediante prévio accordo sobre o respectivo preço. Nos casos de força maior, o governo poderá lançar mão dos vapores, independente de prévio accordo, sendo posteriormente regulada a indemnização.

VI

De tres em tres annos proceder-se-ha á revisão das tabellas de fretes e passagens, de accordo com as partes contractantes.

VII

O contractante apresentará no fim de cada trimestre ao fiscal da navegação a estatística de passageiros e cargas transportados em seus paquetes, no periodo anterior, conforme modelo fornecido pela Secretaria de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas.

VIII

A's vistorias, a que pelo respectivo regulamento ficam sujeitos os paquetes, assistirá o fiscal da linha, que será avisado com 24 horas de antecedencia.

IX

O contractante entrará adeantadamente para o Thesouro com a quantia de 3:600\$ annuaes, sendo 2:400\$ para o fiscal de Belém e 1:200\$ para o de Manaus.

X

Os vapores do contractante transportarão gratuitamente as malas do correio e a correspondencia official, sendo os respectivos commandantes obrigados a receber as nas estações competentes, passando os convenientes recibos, e exigindo os das agencias e das pessoas por estas autorizadas.

As repartições do correio deverão ter sempre promptas as malas da correspondencia, de modo que não seja retardada por sua falta a sahida dos vapores, e, quando por sua falta haja demora, soffrerão as mesmas repartições a multa da clausula XIX, n. 4.

XI

Os preços das passagens e fretes por conta dos governos da União, e dos estados terão o abatimento de 30 % sobre os preços das tabellas.

XII

O contractante obriga-se a dar gratuitamente em cada viagem das linhas que contractar transporte o comedorias:

1º, a um empregado do correio que for incumbido de acompanhar as malas da correspondencia;

2º, a um official de descarga, ou guarda da alfandega;

3º, ao fiscal da navegação, quando viajar em serviço;

4º, a um ou dous praticos do governo, que forem encarregados de verificar os cupaes.

XIII

O contractante obriga-se a proporcionar passagem em cada viagem com o abatimento de 50 % sobre as respectivas tabellas a 20 praças de pret ou de policia, bem como a igual numero de colonos nacionaes ou imigrantes introduzidos pelos governos federal ou estadual, ou em virtude de contractos por estes celebrados.

XIV

O contractante é obrigado a transportar, gratuitamente:

1º, os dinheiros pertencentes aos cofres geraes, estaduais ou municipaes. Os commandantes dos paquetes, ou officiaes de sua confiança receberão e entregarão os pacotes de dinheiros, passando e exigindo quitação nas competentes repartições, não sendo, entretanto, obrigados a verificar as importancias. A responsabilidade dos commandantes cessará desde que na occasião da entrega se reconheça acharem-se intactos os sellos appostos sem nenhum signal de violação.

2º, os objectos remetidos á Secretaria da Industria, Viação e Obras Publicas ou ao Museu Nacional;

3º, os objectos destinados ás exposições officiaes ou auxiliadas pelo governo;

4º, as sementes e mudas de plantas destinadas aos jardins ou estabelecimentos publicos;

5º, duas toneladas de carnes pertencentes aos governos federal e estaduais, não incluindo os objectos mencionados nos paragraphos anteriores.

XV

As estações fiscaes expelirão os despachos necessarios para se proceder ao embarque das encomendas transportadas, com preferencia a qualquer outro navio e sem embargo de ser domingo ou dia feriado.

XVI

O contractante organizará e apresentará á approvação do governo as tabellas dos preços das passagens e fretes, dias de sahida, demora nos portos, prazo de viagens, devendo as chegadas a Manaus coincidir com as sahidas dos vapores das linhas superiores.

XVII

Poderá o contractante ter na Capital Federal um representante ou agente seu, com os poderes necessarios para amigavel ou judicialmente tratar de todas as questões que se suscitarem entre o governo e o mesmo contractante, ou entre este e terceiros residentes na R. publica, ficando entendido que todas serão tratadas e resolvidas no Brazil.

XVIII

No caso de desacordo entre o governo e a companhia sobre a intelligencia das clausulas do respectivo contracto, as questões serão decididas em ultima instancia e sem mais recurso, pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

XIX

Pela inobservancia das clausulas do presente contracto, si não for provada causa de força maior, o contractante ficará sujeito ás seguintes multas:

1ª, de 2500\$ por mez ou por fracção maior de 15 dias que exceder do prazo marcado para apresentação dos vapores;

2ª, da quantia igual á importancia da subvenção que teria de receber si deixar de fazer alguma das viagens do contracto, que será rescindido si a interrupção exceder do prazo de tres mezes;

3ª, de 1:000\$ a 2:000\$ si a viagem começada não for concluida, caso que não terá direito á subvenção. Si a viagem for interrompida por motivo de força maior, nem a multa lhe será imposta nem deixará de receber a subvenção correspondente ao numero de milhas navegadas, que será calculado pela derrota entre o ponto inicial da viagem e o logar em que se tiver dado o impedimento;

4ª, de 100\$ a 300\$ por prazo de 12 horas que exceder á hora fixada para a sahida do paquete dos portos iniciaes e dos das respectivas escalas.

Este prazo será contado sómente quando a demora for maior de tres horas.

5ª, de 100\$ a 200\$ por dia de demora na chegada dos paquetes;

6ª, de 200\$ a 400\$ pela demora na entrega das malas postaes ou pelo seu máo acondicionamento;

7ª, de 300\$ a 500\$ pela infração ou inobservancia do contracto para a qual não haja multa especificada.

XX

O contractante obriga-se a não commerciar por sua conta nos mercados comprehendidos nas linhas de navegação de que se incumbir. Esta prohibição não se estenderá ás transacções particulares dos accionistas.

XXI

O pagamento das subvenções effectuar-se-ha no Thesouro Federal, depois de concluida a viagem, á vista do requerimento do contractante, recibo de malas do correio e informações competentes.

XXII

Quaesquer subvenções e favores concedidos pelos governos dos estados do Pará e Amazonas, em relação aos serviços contractados se tornarão effectivos sem prejuizo das subvenções e favores a que o contractante tiver direito, em virtude de acto do governo federal.

XXIII

O contractante depositará, antes da assignatura do contracto, a caução de 20:000\$, em moeda corrente ou em apolices da divida publica, que garanta a execução do contracto.

XXIV

O proponente depositará no Thesouro, na Capital Federal ou nas estações fiscaes competentes dos estados do Pará e Amazonas a somma de 5:000\$ para garantir a assignatura do contracto, devendo acompanhar a sua proposta o conhecimento do mesmo deposito, que reverterá para o Thesouro, si no prazo de 10 dias, a contar da escolha feita pelo governo, não tiver assignado o respectivo termo na Secretaria dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas.

XV

O contracto vigorará pelo prazo de 10 annos, a contar de sua celebração.

Directoria Geral de Viação, 21 de março de 1893.— J. Aquino M. Macielado de Assis, director-geral.

DIRECTORIA GERAL DE VIAÇÃO

De ordem do Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas se faz publico que até a 1 hora da tarde de 28 de maio proximo vindouro se receberão propostas na directoria geral de viação do mesmo ministerio para o contracto do serviço de reboque nas barras de Itajahy e Laguna no estado de Santa Catharina de conformidade com as clausulas que se seguem :

1ª

O contractante ou empresa que se organizar para o serviço de reboques nas barras de Itajahy e Laguna, obriga-se a fazer o serviço de rebocagem sem interrupção nos pontos indicados.

2ª

Os reboques serão prestados a todas as embarcações que o solicitarem, sem prejuizo do pagamento da taxa de praticagem a qual será calculada conforme dispõe o regulamento da mesma praticagem, como se navio rebocado fosse de vapor.

3ª

As embarcações que solicitarem reboque e não se utilizarem delle serão obrigadas ao pagamento da taxa da tonelagem.

4ª

A taxa de reboque será de 400 réis por tonelada metrica tanto na saída como na entrada.

5ª

No caso de guerra, sedição ou outro motivo de força maior poderá o governo lançar mão dos vapores, pagando posteriormente a indemnização que for ajustada.

6ª

O contractante obrigará-se a fazer o serviço effectivo nas barras de Itajahy e Laguna por meio de rebocadores; devendo o da Laguna ser de força de 40 cavallos e o de Itajahy de 30.

7ª

Só por motivo de força maior poderá ser interrompido o serviço de reboque e si a interrupção exceder a seis mezes caducará o presente contracto.

8ª

Os navios serão nacionalizados brasileiros e isentos de quaesquer direitos de transferencia, propriedade e matricula.

9ª

Os vapores serão vistoriados de seis em seis mezes.

10ª

O contractante remetterá semestralmente ao governo por intermedio do fiscal informações estatísticas sobre o serviço a seu cargo.

11ª

O governo auxiliará o serviço com a subvenção mais vantajosa ao Estado, segundo concorrência, paga em prestações mensues vencidas, mediante attestado do fiscal que será o capitão do porto do estado respectivo.

Da subvenção mensal deduzir-se-ha para pagamento da gratificação do serviço, bem como as multas em que incorrer.

12ª

O contractante incorrerá nas multas de 100\$ a 1.000\$ conforme a gravidade do caso quanto as faltas que commetter no desempenho do presente contracto.

As multas serão impostas pelo fiscal com recurso para o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

13ª

No caso de desacordo entre o governo e companhia sobre a intelligencia das clausulas do respectivo contracto, as questões serão decididas em ultima instancia e sem mais recurso, pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

14ª

O presente contracto vigorará pelo prazo que mais convenha ao governo e segundo a concorrência; e será contado do dia em que começar o serviço.

Directoria Geral de Viação, 29 de março de 1893. — *Joaquim Maria Machado de Assis*, director-geral.

E. de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA ENVIDRAÇAMENTO DE UMA ROTUNDA

De ordem da directoria, se faz publico que no dia 10 do corrente, ás 12 horas, recebem-se propostas nesta secretaria para o trabalho de collocação de vidros na lanterna da nova rotunda da Barra do Pirahy, com uma superficie de 1008^m2,00.

A concorrência versará somente sobre o preço da mão de obra e o prazo para a conclusão da mesma, sendo os vidros e mais material a empregar-se fornecidos por esta empresa.

As propostas, para serem tomadas em consideração, devem ser selladas e trazer a indicação da residência dos proponentes. Serão abertas no local, dia e hora acima declarados, em presença dos interessados.

Os proponentes encontrarão nesta secretaria as especificações do serviço a fazer-se.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 3 de abril de 1893. — O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

E. de Ferro Central do Brazil

RECEBIMENTO DE MERCADORIAS

De ordem da directoria serão recebidas a despachos na estação Maritima, nos dias 10 a 13 do corrente, as mercadorias inscriptas para 16 a 26 de maio, com destino á estrada Leopoldina, via Porto Novo, inflamáveis nos dias 10 e 13 do corrente.

Escriptorio do trafego, 8 de abril de 1893. — *F. Xavier Gomes*, chefe do trafego.

Corpo de Bombeiros

Recebem-se propostas, em carta fechada, até ás 11 horas do dia 12 do corrente mez, para o fornecimento de 100 blusas, 100 calças e 100 jaquetas de panno azul, 500 pares de botinas de bozerro e 100 emblemas para capacetes, tudo igual as amostras existentes na secretaria deste corpo, onde se informa acerca das condições do fornecimento, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde.

Capital Federal, 7 de abril de 1893. — *Henrique Eugenio de Assis Loureiro*, tenente-secretario.

Directoria Geral dos Correios

PROPOSTAS

Nesta divisão recebem-se propostas em cartas fechadas, até ao dia 10 de abril proximo para a compra de saccos de anilagem, malas de couro, saccos de brinção e malas de lona inutilisadas para o serviço desta repartição. As propostas devem ser selladas convenientemente.

Divisão Central da Directoria Geral dos Correios, 28 de março de 1893. — O sub-director, *Afonso do Rego Barros*.

Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA DE OBRAS

De ordem do cidadão Dr. director de obras, por esta repartição se faz publico que no dia 21 do corrente, ás 11 horas da manhã, se recebem propostas para o serviço da conservação e reconstrução dos calçamentos da cidade, de conformidade com o decreto n. 20 desta prefeitura de 7 de fevereiro do corrente anno.

1ª, para o serviço de conservação e reconstrução dos calçamentos será a cidade dividida em quatro secções.

1ª, secção—Limitada pela praça Municipal, ruas: da Imperatriz, Larga de S. Joaquim até a praça da Republica, Visconde do Rio Branco, Lavradio, Arcos, Santa Thereza, becco do Imperio, largo da Lapa, rua Bernardo de Vasconcellos e mar; todas as ruas inclusive.

2ª secção—Limitada pelo mar, praia Formosa, ruas: Miguel de Frias, São Christovão, Haddock Lobo, Malviro Reis, Estrella, Barão de Petropolis, Conciliação, Aqueducto, Curvello, inclusive Santa Thereza, Arcos, Lavradio, Visconde do Rio Branco, praça da Republica, ruas: Larga de S. Joaquim, Imperatriz, praça Municipal até ao mar.

3ª secção—Limitada por um lado pelas ruas da Praia Formosa, Miguel de Frias, S. Christovão, Haddock Lobo, Malviro Reis, Estrella, Barão de Petropolis, Conciliação, Aqueducto até aos Dons Irmãos, e do outro lado pela estrada de Bemfica, a de Santa Cruz até ao Caminho e serras do Matheos, do Engenho Novo, Tijuca, Santa Thereza até aos Dons Irmãos.

4ª secção—Limitada pelas ruas Bernardo de Vasconcellos, largo da Lapa, becco do Imperio, Santa Thereza, Curvello, Aqueducto até aos Dons Irmãos e pelo mar.

2.º As propostas deverão conter o preço por que se fará a conservação mensal de cada secção, o custo de metro quadrado de reconstrução de calçadas, de metro quadrado de lagados, incluindo assentamento, e metro linear de meios-fios, tambem com assentamento.

3.º O mesmo concorrente não poderá apresentar proposta para mais de uma secção.

4.º Os proponentes farão acompanhar suas propostas de um talão de deposito, feito na thesauraria desta prefeitura, da quantia de 10.000\$, em dinheiro ou em apolices da divida publica, para garantir a assignatura do contracto.

5.º As propostas deverão conter os preços por extenso e em algarismos, bem como a indicação das residencias dos proponentes;

6.º O serviço de reposição de calçamento, para a canalisação de aguas, gaz e esgoto, será pago aos empreiteiros pelas tabelas em vigor, sendo a cobrança feita directamente pelos contractantes quando se tratar de gaz ou esgoto e por intermedio da Prefeitura, quando a cannalisação for de agua.

As propostas serão entregues e abertas em presença dos proponentes no gabinete desta directoria.

Os proponentes deverão cumprir e observar as disposições da resolução de 19 de fevereiro de 1874.

Directoria de Obras da Prefeitura do Districto Federal, 6 de abril de 1893. — O 1º official, *Euclydes Bras*.

Prefeitura do Distrito Federal

DIRECTORIA DE OBRAS

De ordem do cidadão Dr. director de obras, faço publico que no dia 14 de abril proximo futuro, as 12 horas, serão aceitas nesta repartição propostas para o fornecimento dos seguintes objectos:

400.000 tijolos ordinarios, sendo 200.000 fornecidos logo depois da acceptação da proposta e 200.000, á proporção que forem pedidos:

500 barricas de cimento romano e Portland;

1 guindaste para desembarque de materias no porto de Inhaúma;

1 britador mecanico;

1 amassador mecanico;

Fornecer e assentar uma linha ferrea desde o porto de Inhaúma até o centro do terreno em que vão ser installados os fornos de incineração; extensão 2 kilometros, systema Decowille;

15 wagonetes de diferentes capacidades e formas;

8 animaes;

Fornecimentos de madeiras necessarias para a construção de cocheiras, depositos, etc.

Directoria de Obras, 13 de março de 1893.
—Arthur Machado, 2º official.

DIRECTORIA DA AFERIÇÃO

De ordem do Dr. prefeito do Distrito Federal, previne-se aos Srs. commerciantes da freguezia de Santa Rita que o prazo para a aferição, revista dos pesos, medidas e balanças da dita freguezia principiará no dia 1 de abril e terminará no dia 30 do mesmo mez, incorrendo na multa da respectiva postura aquelles que deixarem de se apresentar no referido prazo.

Directoria da Aferição, 1 de abril de 1893.
—O director, Antonio Trovão.

DIRECTORIA DA AFERIÇÃO

De ordem do Dr. prefeito do Distrito Federal, previne-se aos Srs. commerciantes da freguezia da Candelaria que foi prorogado, até o dia 8 do corrente mez, o prazo para a aferição dos pesos e medidas das casas de negocios da dita freguezia.

Directoria da Aferição, 1 de abril de 1893.
—O director, Antonio Trovão.

EDITAIS

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

Notificação

Aos accionistas abaixo descriptos, da Companhia Industrial de Papellaria para, dentro do prazo de 30 dias que correrão da primeira publicação do presente edital, effectuarem o pagamento de suas entradas em atraso com a pena de lançamento e serem as suas acções vendidas por sua conta e risco em publico leilão e na falta de compradores serem declaradas perdidas as acções e apropriar-se a supplicante das entradas já realisadas.

O Dr. Salvador Antonio Moniz Barreto de Aragão, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal desta Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que por parte da Companhia Industrial de Papellaria lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: « Ilm. e Exm. Sr. Dr. presidente da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal. — Diz a Companhia Industrial de Papellaria, com sede nesta capital, á rua do Paquetaes, n. 81, representada por seu presidente, Rosário de Almeida, que os accionistas constantes da dante, que, em n. 1) apenas feio a pri-

meira entrada de 10 % do capital subscripto, apesar dos reiterados convites feitos, quer por cartas, quer por annuncios nos jornaes diarios (dos n. 2) quer a supplicante usar da facilidade que lhe outorga o decreto n. 424 de 4 de julho de 1891, arts. 33 e 34; por isso R. a V. Ex. se digne de designar um dos juizes desta camara, afim de ser ordenada a notificação dos referidos accionistas para no prazo de 30 dias, a contar da presente intimação por edital, realizarem as entradas em atraso, sob pena de lançamento, e, julgada a notificação por sentença, serem vendidas as acções em leilão por conta e risco dos mesmos accionistas e, na falta de compradores, ser declarada perdida a acção e apropriar-se a supplicante das entradas feitas, tudo nos termos do citado decreto. — E. R. J. Rio, 1 de março de 1893. — O advogado, L. 1º: Ferreira de Farp. Estava uma estampilha de 200 réis inutilizada. Despacho. Ao Sr. Dr. Salvador Moniz. Rio, 3 de março de 1893. Pitanga. — Despacho. — D. A. Como requer. Rio, 3 de março de 1892. — Salvador Moniz. — Distribuição. — D. a C. R. xli, em 3 de março de 1893. — J. Conceição. — Relação dos accionistas da Companhia Industrial de Papellaria que deixaram de fazer entradas de capital. Nesta relação vem discriminado o numero de acções de cada um e quantias. Nomes: Afonso Leal, 20 acções, importancia 800\$; Antonio Fernandes Barroso, 20 acções, importancia 800\$; A. S. Carvalho, 10 acções, importancia 400\$; A. Victorino de Almeida, 50 acções, importancia 2.000\$; Arthur Ignacio de Carvalho, 10 acções, importancia 400\$; Alfredo Rosario, 20 acções, importancia 800\$; Antonio de Azeredo, 10 acções, importancia 400\$; Albucacis Figueira, 10 acções, importancia 400\$; Alfredo Gonçalves, 5 acções, importancia 200\$; Antonio José Rabello Braga, 50 acções, importancia 2.000\$; Antonio Pereira de Carvalho, 25 acções, importancia 1.000\$; Antonio Ferreira Vianna Filho, 10 acções, importancia 400\$; Antonio Francisco Bandeira Junior, 10 acções, importancia 400\$; Barão da Vista Alegre, 10 acções, importancia 400\$; Bernardino de Bastos Junior, 30 acções, importancia 1.200\$; Cornelio Targino de Amorim, 10 acções, importancia 400\$; Cornelio de Souza Lima, 10 acções, importancia 400\$; Coriolano de Azevedo, 10 acções, importancia 400\$; Domingos Ferreira de Araujo Seabra, 10 acções, importancia 400\$; Domingos Gomes dos Santos, 5 acções, importancia 200\$; Eugenio Marçal, 20 acções, importancia 800\$; Eduardo Corrêa, 10 acções, importancia 400\$; Edmundo Munick, 10 acções, importancia 400\$; Francisco Valente, 10 acções, importancia 400\$; Francisco Góes, 10 acções, importancia 400\$; Francisco de Almeida Campos, 5 acções, importancia 200\$; Gustavo Braga, 20 acções, importancia 800\$; Gustavo Gama, 10 acções, importancia 400\$; H. Coelho Netto, 5 acções, importancia 200\$; Henrique Doword (Dr.) 25 acções, importancia 1.000\$; José Maria Barbosa Neves, 5 acções, importancia 200\$; J. A. da Silva Cardoso, 20 acções, importancia 800\$; José Joaquim Galvão, 10 acções, importancia 400\$; Joaquim Alves da Silva (Dr.), 10 acções, importancia 400\$; João Christostomo Collado, 20 acções, importancia 800\$; José Fernandes dos Santos Silva Junior, 50 acções, importancia 2.000\$; Joaquim José Palhares Sobrinho, 20 acções, importancia 1.200\$; João Antonio Pereira Gurgel, 30 acções, importancia 1.200\$; Jesuino de Mattos, 5 acções, importancia 200\$; José Francisco Gonçalves, 10 acções, importancia 400\$; Jorge Radmaker (Dr.), 10 acções, importancia 400\$; J. J. Peres da Silva, 10 acções, importancia 400\$; Jorge Naylor, 5 acções, 200\$; João Francisco Pestana, 25 acções, importancia 1.000\$; João Larn, (Dr.), 20 acções, importancia 800\$; Joaquim José Carneiro Maia, 10 acções, importancia 400\$; Joaquim Xavier Pereira da Cunha, 10 acções,

importancia 400\$; Leonardo Moraes de Almeida, 5 acções, importancia 200\$; Luiz Alves da Costa, 10 acções, importancia 400\$; Leopoldo de Abreu Prado, 20 acções, importancia 800\$; Luiz Carlos Franco, 10 acções, importancia 400\$; Manoel Floriano Correa de Brito, 10 acções, importancia 400\$; Miguel L. de Albuquerque Mello, 10 acções, importancia 400\$; Mario Pereira de Souza, 10 acções, importancia 400\$; Manoel da Silva Carneiro, 10 acções, importancia 400\$; Dr. Martinho Garcez, 10 acções, importancia 400\$; Nario Ferreira da Silva Sobrosa, 5 acções, importancia 200\$; Orozimbo Moniz Barreto, 10 acções, importancia 400\$; Sabino Baptista Lopes, 10 acções, importancia 400\$; Trajano de Moraes, 20 acções, importancia 800\$; Thomaz A. de Mello Filho, 5 acções, importancia 200\$; Dr. João Sabino Damasceno, 70 acções, importancia 2.800\$; Manoel Antonio Esteves, 20 acções, importancia 800\$. E em virtude do despacho supra se passou o presente edital, pelo qual notifica os accionistas da Companhia Industrial Papellaria acima mencionados para, dentro dos 30 dias, que correrão da data da primeira publicação deste, effectuarem o pagamento de suas entradas em atraso, que montam á importancia total mencionada, sob pena de serem suas acções vendidas por sua conta e risco em publico leilão e na falta de compradores ser declarada perdida a acção e apropriar-se a supplicante das entradas feitas. Para constar, mandou passar o presente e mais duas de igual teor, que serão publicados por dez vezes durante um mez no Jornal do Commercio e no Diário Official e um affixado na forma da lei no logar publico de costume. Dado e passado nesta capital aos 4 de março de 1893. Eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrivão, o subcrevo. — Salvador A. Moniz Barreto de Aragão.

3ª Pretoria

Com o prazo de 30 dias para demandar de valor ausente

O Dr. Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu, juiz da 3ª pretoria da Capital Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem que, por parte de Casimiro Augusto de Aguiilar, me foi feita a petição do teor seguinte: Ilm. Sr. Dr. juiz da 3ª pretoria — Diz Casimiro Augusto de Aguiilar que estando a findar os cinco annos da lei da interrupção da prescrição, que o supplicante requereu pelo ex-juizo commercial da 1ª vara e cartorio do escrivão Leite, re'ativo á letra do valor de 1.963\$, com o juro de 1 %, ao mez, aceita por Antonio Joaquim de Aguiilar em 10 de abril de 1882, constante da certidão adeantada junta, protestando o supplicante juntar o original da mesma letra, que se acha nos autos da dita interrupção, vem o supplicante requerer a citação do supplicado Antonio Joaquim de Aguiilar para, na primeira audiencia desta juizo, depois de effectuada a citação, ver assignar-se-lhe os dez dias da lei a referida letra, vencida e não paga e dentro desses dez dias ou pagar o supplicado ao supplicante a mencionada quantia, valor da dita letra, juro estipulado e custas ou allegar embargos e defesas que provados, o relevem da condemnação. E, como o supplicado se acha ausente em logar incerto e não sabido, mas dentro do territorio da Republica, quer o supplicante justificar esta ausencia do supplicado, afim de, julgada a justificação, effectuar-se por editaes de trinta dias a citação do supplicado para o fim exposto, sob pena de revelia. Nesta sentida o supplicante pede a V. E. deferimento. E. R. M. Rio, 5 de abril de 1892. — O advogado do supplicante, João Alves da Silva Oliveira. Em cuja petição profere o despacho do teor seguinte: A. como requer, designando o escrivão dia e hora. Rio, 5 de abril de 1893. — Nabuco de Abreu.

E, tendo o supplicante justificado com a prova testemunhal o deduzido em sua petição, e sendo-me os autos conclusos, nelles profiri a sentença do teor seguinte: Julgo provada a ausencia do justificado para que surta todos os legaes e devidos effeitos. Expeçam os editaes com o prazo de lei, pagas pelo justificado as custas. Rio, 6 de abril de 1893. — *Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu*. Em virtude do que mando ao porteiro dos auditorios cite e chame a este meu juizo ao supplicante Antonio Joaquin de Aguiar para na primeira audiencia posterior á expiração do prazo, ver propor contra elle uma acção de assignação de dez dias em que o supplicante lhe petirá o pagamento da referida quantia de 1:93\$ e os juros da mora, ficando logo citado para todos os demais termos da causa, até final sentença e sua execução, sob pena de revelia; e quem do mesmo souber e tiver noticia dará sciencia a este juizo. E, para conhecimento de todos, mandei passar o presente edital o mais dous de igual teor, para ser publicado pela imprensa e para ser junto aos autos, na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal em 8 de abril de 1893. Eu, Balduino de Albuquerque, escrivão, o escrevi. — *Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu*.

PARTE COMMERCIAL

Cambio

Os bancos em geral adoptaram a taxa de 12 7/8 d., sobre Londres, regulando esta nas tabellas durante o dia.

O London & Brazilian Bank ainda não affixou tabella.

O mercado esteve muito animado, e as transacções calçadas foram importantes.

Pelo meio-dia, houve alguma indecisão, porém, passada esta os bancos continuaram a sacar francamente á taxa official e assim fechou o mercado.

O negocio realizado durante o dia foi em letras bancarias de 12 7/8 a 13 d. em papel repassado a 12 15/16 e 13 d., e em papel particular aos extremos de 12 15/16 a 13 1/8 d.

A ultima hora os bancos ainda saccavam a 12 7/8 d., e cotava-se o papel particular a 12 15/16 e 13 d. conforme o prazo para entregar as letras.

As taxas officiaes affixadas pelos bancos foram as seguintes:

Londres, por 1\$.	12 7/8 d., a 90 d/
Pariz, por franco	740 rs., a 90 d/
Hamburgo, por marco.....	914 rs., a 90 d/
Italia, por lira...	740 e 751 rs., a 3 d/
Portugal.....	348 a 356 %, a 3 d/
Nova-York, por dollar.....	3 89) a 3 910, á vista.

Cotações Officiaes

Apolices

Apolices geraes de 1:000\$, 5 %..	1:014\$000
Ditas idem, idem.....	1:015\$000
Ditas idem, idem.....	1:017\$000
Ditas conv. de 1:000\$, 4 %.....	1:075\$000
Emprestimo de 1889.....	1:250\$000

Bancos

Banco da Republica do Brazil..	143\$000
Dito idem.....	143\$500
Dito Rural, 1ª serie.....	220\$000
Dito Pariz e Rio.....	14\$000
Dito Regional de Minas.....	7\$000

Companhias

Dita Seguros Atalaya.....	9\$500
Dita Vigilancia.....	7\$00
Dito idem.....	8\$00
Dita Brasileira Torrens.....	47\$000
Dita S. Christovão.....	210\$000

Dita Viação Sapucahy.....	13\$500
Dita idem.....	14\$000
Dita Industrial Fidelidade 30 %	20\$00
<i>Debentures</i>	
Debts. do Tecidos Carioca.....	205\$000
Ditas do Banco Viação.....	19\$000

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1893. — O presidente, *Thomas Ribeiro*. — O secretario, *J. Aguiar*.

Café

COTAÇÃO MÉDIA

	Por 10 kilos
Lavado.....	Nominaes
Superior.....	
1ª boa.....	
1ª regular.....	
1ª ordinaria.....	12\$950
2ª boa.....	12\$250
2ª ordinaria.....	11\$000

E. de Ferro Central do Brazil

Mercadorias entradas no dia 7 de abril de 1893 nas estações de S. Diogo, Central e Maritima

Desde 1 do mez

Café.....	162.664	1.140.153 kilogs.
Carvão vegetal.....	61.110	356.665 >
Couroos secos e salgados.....		24.900 >
Fumo.....	11.680	91.833 >
Queijos.....	9.700	129.060 >
Toucinho.....	22.600	206.480 >
Diversas.....	13.400	84.340 >

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Territorial e Constructora

RELATORIO PARA SER PRESENTE Á ASSEMBLÉA GERAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS EM 10 DE ABRIL DE 1893.

Srs. accionistas—Como sabeis, a Companhia Territorial e Constructora foi installada em 5 de fevereiro de 1891 com o capital de 10.000:000\$, achando-se realisdos 30 % e sendo eleita na mesma occasião a sua primeira directoria.

Os seus fins, muito latos e de harmonia com o ousado espirito emprehendedor desta época, eram: adquirir terrenos, abrir ruas, construir predios, fabricar materiaes, em uma palavra, tudo quanto se pôde referir a esses objectivos syntheticamente representados na denominação da companhia.

Pouco depois, em 23 do mesmo mez, votava a assembléa geral a fusão da Territorial com a Companhia Materies e Construções e a Companhia Productos Ceramicos, deliberação que foi effectuada mediante permuta de accões e mais uma retribuição em dinheiro á Productos Ceramicos. A fusão elevou a 14.000:000\$ o capital da companhia, alargando essa operação ainda mais os horizontes da Territorial e Constructora. Para esse fim foram emitidas 5.000 accões.

A Produç. o Ceramicos nos trouxe a importante fabrica de Santa Cruz com todos os accessorios.

A Materias e Construções trouxe-nos a serreria da rua do Pa-seio.

A assembléa geral de 20 de maio do mesmo anno julgou acertado reduzir o capital de 14.000:000\$ a 5.000:000\$000.

A redução era vantajosa para os accionistas, que se desobrigavam de futuras chamadas até 60 e 70 %, pois recebiam em troca accões que integralisariam com uma entrada apenas de 10 %.

A assembléa geral de 25 de setembro do mesmo anno votou a projectada fusão com a Companhia Colonisação Agricola e Viação

Ferreira, autorizando a elevação do capital a 11.000:000\$. Essa operação, porém, fagueira esperança que levou o então presidente da Territorial a assumir avultada responsabilidade pela Companhia Colonisação Agricola, endossando-lhe letras, nunca se tornou uma realidade.

Assim desilusão desassombrado quasi todo o anno de 1891, cheio de fundadas esperanças no desenvolvimento e prosperidade da companhia, como de lisongeiros e futuros sonhos viviam as sociedades anonymas desta capital, tão rude e atrozmente desperdiçadas pelos acontecimentos que em fins de novembro daquelle anno rapidamente imprimiram diversa orientação a todos os ramos dos negocios publicos.

A uma situação que pecaava por excesso de concessões o por amplitudes sem numero, saccando temerariamente sobre o futuro e determinando nesta grande capital, com repercussão por todo o paiz, uma ambição nevrotica e despropositada, succedeu uma situação que, tomando o extremo opporto, desconhecendo o justo meio termo, fechando os olhos á mais elemental prudencia, tudo atropelou, perturbou todas as relações economicas, assustou os capitães, perseguiu os capitalistas e estancou de subito todas as fontes da actividade nacional.

Approximava-se a época da primeira assembléa geral ordinaria para a prestação de contas.

Em janeiro de 1892, o Sr. Augusto de Oliveira Pinto, chamado para dirigir a companhia, especialmente pelas suas aptidões em escripturação mercantil, verificava tal confusão na escripta, sem desconfiar-lhe a boa-fé, que sustentava a necessidade de um balanço por estimativa até 31 de dezembro precedente, para servir de base a novos e exactos lançamentos a partir de 1 de janeiro desse anno.

Tal foi com effeito a resolução da assembléa geral de 21 de janeiro.

Essa mesma assembléa de 21 de janeiro de 1892 resolveu sobre o modo de pagamento a que estava obrigado um ex-director por avultada somma, autorizando a directoria a receber para esse fim accões integralisadas, abaixo do par, sendo em seguida amortizadas pelo valor nominal.

Era evidentemente uma operação vantajosa para a companhia, e realisou-se, conforme referiu na ultima assembléa o Sr. ex-presidente Oliveira Pinto.

Tudo esse esforço, porém, consultante dos interesses da companhia e das suas relações, teve de esbarrar subitamente deante de um obstaculo insuperavel.

Em fevereiro do anno passado era decretada a liquidação forçada da companhia por falta de pagamento das referidas letras endossadas.

Esta directoria, curvada aos dictames da autoridade, não quer indagar si ha vantagem para as sociedades anonymas, a que parece ter o legislador querido dar certas garantias exceptionaes, no aqod mento com que as justicas avocam a si liquidacões que, devendo necessariamente percorrer todas as sinuosidades da praxe, se tornam interminaveis, com grave damno para os interessados.

Nem me mo a directoria indaga dessa indebita e atropeladora intervenção da policia, alta novidade da época, que perturba as relações dessas sociedades e barateia as reputações dos que nellas reúnem grandes centros de confiança, filha de reiteradas provas de aptidão e honorabilidade.

De 31 de março do anno passado a 20 de fevereiro ultimo esteve a companhia sob a gestão dos syndicos.

Por mais respeito que nos mereçam os caracteres individuaes, reclama o interesse da collectividade que a directoria peça a vossa attenção para o que sobre esse periodo administrativo diz o relatorio da directoria transacta, de 8 de março proximo passado.

Conseguida, porém, mediante uma somma consideravel de esforço e de sacrificio, e homologada a concordata com os credores, a qual já vos é conhecida e que permite pagamentos parciaes possíveis a prazos longos, foi em 20 de fevereiro reintegrada a digna directoria, que, reunindo a assemblea geral ordinaria de 9 de março, resignou o mandato, sendo eleita em substituição a que tem hoje a honra de se vos apresentar.

A assemblea de 9 de março foi convocada para prestação de contas, mas nada resolveu nesse sentido.

A respectiva acta explica bem o facto.

Tem, pois, a actual assemblea de pronunciar-se sobre as contas e responsabilidades de directorias transactas.

O balanço por estimativa até 31 de dezembro de 1891 foi unanimemente aceite pela assemblea de 21 de janeiro seguinte, que apprehensiva manteve a responsabilidade dos ex-directores nomeadamente.

Feita a concordata com os credores, solvida a responsabilidade pecuniaria do ex-director a que atraz nos referimos, lançado em conta corrente o pequeno debito de outro ex-director e cuja cobrança se deligencia, autorizada a directoria actual a proceder á cobrança do que nos deve a Companhia Colonisação Agricola e Viação Ferrea, não ha razão para continuar a vexatoria responsabilidade individual.

Seria mesmo ociosa uma explicita exoneração de obrigatoriedade, pois a quitação da directoria decorre da approvação das respectivas contas, si não fóra aquella resolução excepcional da assemblea de 21 de janeiro.

Nem mesmo essa responsabilidade dos ex-directores foi definida, nem podia ser.

Não passou de medida autelatoria do futuro e hoje sem razão de ser.

A assemblea de 21 de janeiro via carregados os horizontes, a actual assemblea descortina-os claros e bonancosos.

E' justo, pois, que se levante esse interdicto.

A nossa prestação de contas, Srs. accionistas, deveria, portanto, corresponder ao periodo decorrido de janeiro a dezembro de 1892.

Só pôde, entretanto, a directoria nesta occasião apresentar-vos o balanço do primeiro trimestre desse anno, tempo final do primeiro periodo administrativo da directoria transacta e inicial da gestão dos syndicos.

De abril a dezembro, periodo administrativo dos syndicos, os respectivos esclarecimentos nos foram fornecidos, parte pelo Sr. advogado Dr. Acacio de Aguiar, de 15 de outubro de 1892 a 20 de fevereiro do corrente anno, parte pelo Sr. advogado Dr. Borghet, em 16 de março proximo passado, recibos e lançamentos em borradores, comprehendendo o periodo de 1 de abril a 15 de outubro.

A directoria não teve tempo para a respectiva verificação e preparo do balanço. Mais tarde serão essas contas submettidas á vossa apreciação.

O balanço do primeiro trimestre do anno passado, calcado sobre o de estimativa, que pouca modificação teve de soffrer e seguido da demonstração da conta de lucros e perdas, mostra-vos bem o estado da companhia.

Foram essas contas submettidas ao conselho fiscal, cujo parecer tambem vos apresentamos.

A actual directoria achou necessario admittir mais alguns empregados, reclamados pelas exigencias dos servicos.

Dispondo de curtissimo prazo para se inteirar bem dos negocios da companhia, o que reclamaria a leitura detida dos livros de actas das directorias e das assembleas geraes, bem como exames demorados das fabricas, e ainda outras diligencias, a directoria sente não poder apresentar-vos um relatório digno da vossa esclairada attenção, e cumprido o seu dever, fica á vossa disposição para maiores esclarecimentos.

Rio, 8 de abril de 1893.—Dr. Joaquim Marques da Cruz, presidente.

BALANÇO GERAL EM 31 DE MARÇO DE 1892

Activo

Bens de raiz.....	2.540:242\$000
Olarias.....	1.811:200\$000
Hot'l da Gavea.....	7:32\$000
Machinas e utensis.....	38:816\$320
Madeiras.....	618\$500
Accões de companhias.....	216:875\$000
Serraria.....	20:00\$000
Materiaes.....	5:000\$000
Productos ceramicos.....	22:928\$000
Accionistas.....	12:000\$000
Material fluctuante.....	41:000\$000
Contas correntes.....	172:634\$730
Mobilia.....	3:915\$000
Titulos caucionados.....	123:400\$000
Letras e obrigações a receber.....	80:000\$000
Banco Metropolitano Brazil.....	140:000\$000
Despezas judiciais.....	1:106\$700
Accões amortizadas.....	600:000\$000
Caixa.....	284\$170

5.834:340\$420

Passivo

Letras e obrigações a pagar.....	226:934\$400
Caução da directoria.....	120:400\$000
Dividendos.....	7:522\$000
Caução.....	147:000\$000
Contas correntes.....	154:414\$130
Folhas a pagar.....	11:976\$870
Impostos.....	1:129\$700
Fundo de reserva especial.....	37:987\$90
Lucros e perdas.....	133:97\$630
Capital.....	5.000:000\$000

5.834:340\$420

Rio de Janeiro, 31 de março de 1892.—O guarda-livros, *Tr. João Brandão*.

Parecer do conselho fiscal que tem de ser apresentado á assemblea geral ordinaria em 10 de abril de 1893

A commissão fiscal, tendo examinado as contas apresentadas pela directoria acompanhadas do respectivo balanço, inventário e demonstração da conta de lucros e perdas, verificou que as verbas do balanço se acham de accordo com a escripturação, notando se, porém, que muitas dellas não estão de inteira harmonia com os documentos que as comprovam, o que acont ce, segundo as informações prestadas á commissão e as actas anteriores, pelo facto de se haver tomado por base da mesma escripturação o balanço de estimativa approved pela assemblea geral dos Srs. accionistas, de 11 de janeiro de 1892, balanço de estimativa organizado deante da impossibilidade de reconstituir a escripturação primitiva.

Entre essas verbas em que apparece a referencia de harmonia se incluem as relativas á aquisição de bens, despesas de installação, de incorporação, de fuzão e outras.

Igualmente notou a commissão que alguns dos ex-directores, depois da redução do capital geral a integração das accões respectivas, deixaram de completar o numero exigido pelos estatutos para a caução da gestão.

Finalmente, sobre o dividendo distribuido aos accionistas, aliás em anno anterior ao do exercicio da actual commissão fiscal, não pôde a mesma commissão, pelos motivos constantes da acta da assemblea geral dos accionistas de 11 de janeiro de 1892, chegar a uma cabal convicção da legalidade da sua distribuição, acreditando todavia pela exposição do ex-di-

rector Augusto de Oliveira Pinto, feita na dita assemblea geral, que houve base até certo ponto para o mesmo dividendo, parecendo apenas que se dera uma equivocação no valor dos productos existentes, mas sem prejuizo de terceiros.

Nestas condições e accitando as valiosas considerações exaradas no relatório da directoria sobre a impossibilidade de se fazer luz quanto a alguns factos da vida social, sobre a boa fé que em geral presidiu aos actos das directorias transactas, o sobre a necessidade de fechar as contas passadas para dar vida nova e regular á companhia, é de parecer que os actos e contas das directorias sejam approvadas, tomando todavia a assemblea geral dos accionistas as providencias que por ventura ainda entnder necessarias para garantir os interesses sociaes.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1893.—*Heraclito Graça*.—José A. Lannes.

Companhia Marques Limitada

RELATORIO PARA SER APRESENTADO NA ASSEMBLEA GERAL DE ACCIONISTAS CONVOCADA PARA 10 DE ABRIL DE 1893

Pela segunda vez vem a directoria da Companhia Marques Limitada, de accordo com o que lhe é prescripto em lei e no art. 39 dos estatutos, prestar-vos conta da sua gestão e tratar das occurrencias do anno que findou em 31 de dezembro de 1892.

Balanço

Em suas respectivas contas vereis detalhadamente o seu movimento, vendas, activo e passivo, despesas e lucros. Apesar de grandes contrariiedades, cumpriram-se as obrigações e salvaguardaram-se os interesses que lhes estavam confiados.

Lucros

Os que apresenta este balanço são de 52:321\$508, inclusive os da fabrica de chumbo. Teriam sido muito maiores si não fossem os factos que se deram e tinham por fim o aniquilamento total da companhia e dos interesses dos accionistas.

Directoria

Continúa a ser a mesma composta dos abaixo assignados, G. Armstrong e Paulino Dias Pimenta.

Teve grandes difficuldades a vencer, e estas pelas seguintes causas:

Na approvação das contas de 1891, em assemblea geral de março de 1892, convencionou-se convocar outra reunião para proceder á eleição do conselho fiscal e reduzir a dous o numero de directores; convocou-se essa assemblea geral que, da primeira vez, por não haver numero, não pôde funcionar; na segunda convocação os ex-accionistas Joaquim de Freitas Marques e John Reed, possuidores de 2000 accões, com algum de seus amigos o mais 2000 accões, do Conde de Leopoldina, representado illegalmente pelo Dr. João Raymundo Pereira da Silva Filho, com procuração de um só dos syndicos provisórios, fizeram a sessão, elgeram a seu gosto a si a seus amigos e, por essa forma, tentaram ficar senhores da companhia.

Intimado o presidente G. Armstrong para lhes entregar tudo quanto constituia o acervo social, a directoria oppoz-se e venceu, continuando em seus logares os actuaes directores, como foi deliberado em assemblea geral de 23 de maio de mesmo anno. Apenas terminado este conflicto, os Srs. J. F. Marques & Comp. e outros requereram a liquidação forçada da companhia, por falta do pagamento de uma lettra proveniente da compra da casa e caucio-

nada no Banco Brasileiro-Portuguez sendo decretada essa liquidação e nomeadas syndigos J. F. Marques & Comp. e o banco, foram interpostos os recursos de direito e, felizmente, o proprio juiz, o Exm. Sr. Dr. Montenegro, que decretara a liquidação, reparou o agravo e desapprovou o conselho dos antagonistas da companhia.

Foram notaveis os serviços do advogado da companhia, o Exm. Sr. conselheiro Carlos de Carvalho. Embora triumphasse o direito, esses factos causaram danos aos interesses da companhia e muitos foram os seus prejuizos, sendo os menores os gastos do pleito.

A paralisação de negocio e depressão do credito da companhia, para as encomendas junto de seus correspondentes, foram os effeitos immediatos, embora os freguezes se accommodassem com a sua frequencia e amizade. Foi preciso sacrificar os interesses, já pela compra de artigos na praça e já pela concorrência com outras casas, diminuindo assim os lucros em muito.

E' claro que os lucros da companhia seriam superiores si não tivessem tido essas contrariedades e a má vontade dos Srs. Joaquim de Freitas Marques e seus amigos.

Com o atraso de contas estrangeiras e differença de cambio, effeito da paralisação das cobranças, pois casas houve que recusaram pagamentos allegando a existencia de duas directorias, com despesas judiciais, redução de lucros nas vendas, consequência de compras mais caras, pôde-se calcular o prejuizo em 50.000\$000.

2ª chamada

Pela que se fez de 10%, ou 20\$ por acção, somente se realisaram entradas de 3.205 acções, 64:100\$ e assim, addicionados á 1ª entrada, tem a companhia negociado com o capital de 364:100\$000.

Commissão

A falta de entradas motivou a acção de comisso.

Foram levadas a leilão 4.295 acções. Não tendo tido comprador, por alvará do meritissimo juiz o Exm. Sr. Dr. Muniz de Aragão, a companhia foi autorizada a apropriar-se das suas entradas na importância de 171:80 \$000.

Empregados

Em todas difficuldades com que luctou a companhia, é digno do maior louvor o seu zelo, assiduidade e bons serviços.

São estes os esclarecimentos que temos a dar-vos e que sujeitamos ao vosso criterio. Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1892. — G. Armstrong. — Paulino Dias Pimenta.

PAROCHER DO CONSELHO FISCAL

Examinámos as contas e balanço da Companhia Marques Limitada, fechado em 31 de dezembro de 1892, bem como os respectivos annexos e escripturação e tudo achámos em boa ordem e perfeitamente regular.

Ha algumas despesas que á primeira vista podem parecer avultadas, mas as circumstancias especiaes em que se achou a companhia justificam plenamente essas despesas, com as quaes, ainda assim, o resultado é regular correspondendo a 14, 36 % do capital realisado.

As difficuldades com que a companhia teve de luctar, tão claramente demonstradas pela directoria em seu relatório, as suas judiciosas reflexões sobre o andamento dos negocios são sufficientes provas do muito que fizeram para salvaguardar os interesses sociais, por vezes seriamente ameaçados: assim pois, somos de parecer que sejam approvadas as contas apresentadas pela directoria, igualmente as suas conclusões, e louvado o seu zelo e dedicação pela prosperidade a companhia.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1893 — João Leopoldino Teixeira Bastos. — Henry Perrin. — Hugt Cowan Deans.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1893

Activo	
Accionistas:	
3.205 acções a realizar.....	448:700\$000
Acções em comisso:	
4.295 com 40\$ de entrada..	859:000\$000
Acquisição do negocio:	
Luvas da casa.....	300:000\$000
Despesas de installação:	
Seu importe.....	15:700\$960
Móveis e utensilios.....	2:020\$000
Conta de obras.....	7:583\$800
Depositos:	
Caução da directoria e outros	200:500\$000
Juros e descontos:	
Pelos do anno proximo futuro.....	5:644\$450
Fazendas geraes:	
Mercadorias em sér.....	286:100\$200
Fabrica de chumbo:	
Sua importancia total.....	75:025\$140
Machinas consignadas:	
Seu importe e despesas.....	11:470\$350
Devedores geraes:	
Varias contas.....	176:083\$350
Banco do Brazil, conta corrente.....	1:571\$120
London & River Plate Bank, conta corrente.....	22:250\$180
Caixa:	
Dinheiro em cofre.....	2:003\$000
	2.414.253\$350
Passivo	
Capital:	
7.500 acções a 200\$000.....	1.500:000\$000
Responsabilidades:	
De pagamentos diversos.....	36:327\$300
Saques a pagar:	
Mercadorias de encomenda	65:821\$500
Contas a prazo:	
Por factura.....	0:6:9\$800
Credores geraes:	
Compras na praça.....	47:931\$710
Letras a pagar:	
De compra do negocio.....	232:000\$000
Directoria:	
A pagar.....	200\$000
Caucões:	
Pela da directoria.....	200:000\$000
Consignações de machinas:	
Seu importe.....	6:994\$800
Entradas em comisso:	
4.295 a 40\$000.....	171:800\$000
Lucros e perdas:	
Saldo de 1891..	91:246\$932
Dito de 1892..	52:321\$508
	143:568\$440
S. E. ou O.	2.414:253\$350

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1892. — G. Armstrong, presidente. — G. Santos Castro, guarda-livros.

CONTA DE LUCROS E PERDAS, RESUMO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1892

Debito	
Aluguéis.....	10:251\$000
Ordenados.....	22:672\$000
Juros e descontos.....	23:874\$911
Honorarios da directoria...	24:607\$000
Liquidação de contas.....	4:391\$670
Abitamentos.....	5:328\$214
Gastos judiciais.....	10:367\$009
Gastos geraes.....	11:579\$660
Agiros de cambio.....	10:169\$920
	128:198\$175
Saldo a favor em 12 mezes..	52:321\$508
	180:519\$683

Credito

Fazendas geraes:	
Lucro em vendas.....	167:190\$045
Fabrica de chumbo:	
Seu lucro.....	13:320\$638
	180:519\$683

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1892. — G. Santos Castro, guarda-livros.

ANNUNCIOS

Banco da Lavoura e do Comercio do Brazil

EMPRESTIMO AO ESTADO DE SERGIPE

Por autorisação do governador de Sergipe, foram hoje sorteadas as apolices de numeros abaixo mencionados, relativos á amortisação do anno de 1892 proximo passado:

DE 500\$000

50	115	205	253	293	390	430	450 *
104	162	214	277	366	427	433	—

DE 1:000\$000

50	270	441	657	872	1053
85	279	465	671	917	1059
100	305	481	684	939	1097
156	315	514	696	988	—
172	341	527	811	1012	—
233	344	543	816	1023	—
204	383	656	871	1026	—

as quaes serão resgatadas em 10 do corrente.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1893. — O director-presidente, João Valverde de Miranda.

Empresa Vição do Brazil

São convidados os Srs. accionistas desta empresa a reunirem-se em assemblea geral ordinaria no dia 24 do corrente mez, para o fim indicado no art. 21 dos estatutos.

Rio, 9 de abril de 1893. — O presidente, Dr. João da Matta Machado.

Companhia Fiação e Tecidos União Lavrense

DIVIDENDO

No escriptorio desta companhia, á rua dos Benedictinos, n. 6, sobre-dito, paga-se até ao dia 10 do corrente, das 11 á 1 hora da tarde, o dividendo de 30\$ por acção.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1893. — O presidente, João Baptista Ferreira e Costa.

Companhia de Seguros Mutuos Contra Fogo Americana

Pelo presente aviso são convocados os Srs. accionistas mutuarios da Companhia de Seguros Mutuos Contra Fogo Americana para a assemblea geral annua, na conformidade do art. 24 dos estatutos repectivos, a qual se deverá reunir no dia 15 do corrente, no escriptorio da dita companhia, á rua do General Camara n. 35 (1º andar).

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1893. — O director-secretario, A. A. Bourgeois.

Imprensa Nacional

Acham-se á venda nesta repartição as decaloes do governo provisório de 15 de novembro de 1892 a 30 de junho de 1890.

Preço, 3\$000.

Rio de Janeiro. — Imprensa Nacional — 18